

Publicações Regais

leis@ilustrado.com.br

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
1º SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
DA COMARCA DE UMUARAMA - PARANÁ

Ofício nº 900/2020
INTIMAÇÃO POR EDITAL

Elaine Magalhães Souza Vasconcelos, na qualidade de Oficial do 1º Serviço de Registro de Imóveis desta Comarca de Umuarama-PR, segundo as atribuições conferidas pelo § 4º do art. 26, da Lei 9.514/97 e por solicitação da credora CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (CNPJ/MF nº 00.360.305/0001-04), INTIMA o devedor fiduciante o Sr. DIEGO BARRROS DE SOUZA (CPF nº 055.963.379-35), a comparecer no Serviço de Registro de Imóveis nº 01, situado à Rua Desembargador Munhoz de Melo nº 3628, centro, CEP 87.501-180, nesta cidade de Umuarama-PR, entre o horário das 8h30min às 11h30min, em 13 de setembro de 2020, no prazo irrevogável de 15 dias a contar da publicação deste edital, para pagamento de uma dívida inscrita no Cartório para purga da mora em Serviço de Registro de Imóveis, arquivada no Cartório para cumprimento das obrigações contratuais relativas ao Contrato de Compra e Venda de Imóvel, Mútuo e Alienação Fiduciária em Garantia no Sistema Financeiro de Habitação - Carta de Crédito Individual FGTS/Programa Minha Casa Minha Vida - CFCGTS/PMCMV - SFH com Utilização do FGTS dos Devedores nº 8.444.1089125-9 datado de 19 de novembro de 2015, firmado pelas partes na cidade de Maringá-PR, registrado sob nº 04 e 05 na matrícula nº 32.419, livro 02-Registro Geral, desta Serventia, com saldo devedor de responsabilidade de Vossa Senhoria, sob pena de vencimento antecipado de toda a dívida, consolidação da propriedade do imóvel em favor da credora, nos termos do Art. 26 § 7º da Lei 9.514/97 e imediata execução da dívida através de leilão obrigatório para venda do imóvel, sendo que as datas serão divulgadas através de jornais. Obs.: poderá efetuar a purga da mora na agência da Caixa Econômica Federal, detentora do financiamento. Caso Vossa Senhoria já tenha efetuado o pagamento dos débitos antes da publicação da presente intimação, por gentileza desconsiderar, para todos os fins de direito, prevalecendo à mesma com o objetivo de que sejam enviadas cópias dos comprovantes de pagamento para regularização do controle da credora. Protocolo nº 232.479 de 26/08/2020, no livro 1-T de protocolos. Dado e passado nesta cidade de Umuarama-PR, 14 de setembro de 2.020.

Elaine Magalhães Souza Vasconcelos
Oficial
SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
1º OFÍCIO
Elaine Magalhães Souza Vasconcelos
Oficial
SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
1º OFÍCIO

MUNICÍPIO DE ALTO PIQUIRI
Estado do Paraná
Exercício: 2020
TERMO DE ADITIVO

7º Termo aditivo do contrato nº. 271/2017, decorrente de Pregão nº 73/2017 de Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de gerenciamento e administração de cartão vale alimentação, na forma de crédito em cartão magnético, seguidas de recargas mensais, aos servidores públicos municipais de ALTO PIQUIRI.
O MUNICÍPIO DE ALTO PIQUIRI, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 76.247.352/0001-08, com endereço em RUA SANTOS DUMONT, 341, CENTRO, ALTO PIQUIRI-PR, 87580000, representado pelo Prefeito Municipal o Sr. LUIS CARLOS BORGES CARDOSO, e a empresa COOPER CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 05.938.780/0001-39, com sede no endereço AVENIDA PEDRO TAQUES, 294, CENTRO, TORRE NORTE MARINGÁ-PR neste ato representada por JEANE NOGAROLI GIUOTTI portadora do RG nº 4.013.738-6, portador do CPF sob nº 619.641.669-34 e SILVIO ALEXANDRE SOARES DOMINGUES, portador do CPF nº 108.349.948-36 e da Cédula de Identidade RG nº 21.436.150-0, acordam por meio deste o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
O presente termo aditivo tem por objeto - Reajuste de Valores na importância de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais). Fica aditado o valor do presente contrato estimado em mais 03 (três) meses, com fundamento art. 65, I, alínea b, c/c §1º, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO DOS DEMAIS TERMOS PACTUADOS
As demais cláusulas contratuais permanecem sem qualquer alteração.
E, por assim estarem ajustados firma o presente em 02 (duas) vias de igual forma e teor.

ALTO PIQUIRI 29 de setembro de 2020.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ALTO PIQUIRI
CONTRATADA: COOPER CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA
LUIZ CARLOS BORGES CARDOSO - PREFEITO MUNICIPAL
JEANE NOGAROLI GIUOTTI - DIRETORA/PRESIDENTE
SILVIO ALEXANDRE SOARES DOMINGUES - DIRETOR COMERCIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE
Estado do Paraná
ERRATA PUBLICAÇÃO
A Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Oeste - Estado do Paraná, comunica que a publicação com data de 25 de setembro de 2020 publicado no Jornal Umuarama Ilustrado na página C2, referente ao Decreto nº 373/2020 que refere-se a Homologação do Processo de Licitação na Modalidade de Pregão eletrônico nº 63/2020. Onde se lê:
PROPONENTE: PREÇO MÁXIMO TOTAL VALOR DA DESPESA POR EXTENSO
ANTÔNIOHILIO E GARCIA MAQUINAS E EQUIPAMENTOS R\$ 190.900,00 Cento e noventa mil reais
CORRETO: 16-se
PROPONENTE: PREÇO MÁXIMO TOTAL VALOR DA DESPESA POR EXTENSO
ANTÔNIOHILIO E GARCIA MAQUINAS E EQUIPAMENTOS R\$ 190.900,00 Cento e noventa mil e noventa reais
Cruzeiro do Oeste, 25 de setembro de 2020.
Andressa Rafaela Bandeira
Pregoira

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE
Estado do Paraná
EXTRATO DO CONTRATO Nº 250/2020
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE - ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede junto a Prefeitura Municipal, na Rua João Ormindo de Resende, 686, inscrito no CNPJ sob nº 76.381.854/0001-27, neste ato representado pela sua Prefeita Municipal a Sra. MARIA HELENA BERTOLDO RODRIGUES, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade civil RG nº 3.946.795-0 e do CPF nº 795.588.109-59
CONTRATADO: PR PNEUS LTDA
SEDE:Umuarama PR
O presente contrato reger-se-á pelo disposto no art. 24, inc. II, da Lei Federal nº. 8.666/93 e pela Lei Federal nº. 10.520/2002, bem como pelas demais disposições pertinentes a este contrato, conforme Termo de Referência nº 024/2020, anexo, o qual passa a fazer parte integrante do mesmo, bem subsidiariamente o Cód. Civil Brasileiro, objeto a Contratação de empresa de natureza jurídica, tendo como finalidade fornecimento de Pneu's in fire atender a demanda para uso dos veículos da Secretaria de Saúde, por um período de 12 (doze) meses. Órgão solicitante Secretaria Municipal de Saúde. Pregão, 77/2020, que passa a fazer parte integrante deste Contrato, nos itens adjudicados em favor da Contratada.
O valor global para a execução do objeto deste contrato é R\$ 4.928,00 (Quatro Mil, Novecentos e Vinte Oito Reais).
Dado e assinado na cidade de Cruzeiro do Oeste, 16/09/2020
Vigência do contrato: 16/09/2021
Foro: Comarca de Cruzeiro do Oeste - Estado do Paraná.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA
Estado do Paraná
CONVOCAÇÃO
A Secretária Municipal de Saúde de Cidade Gaúcha, CONVOCA todos os Conselheiros e convida vereadores e a sociedade em geral para que se façam presentes no dia 30 de setembro de 2020- quarta-feira, às 19hs, nas dependências da Câmara Municipal de Cidade Gaúcha para que se cumpra a Lei Complementar nº 141 de 2012, onde realizaremos a PRESTAÇÃO DE CONTAS QUADRIMESTRAIS ref. ao 2º quadrimestre de 2020.
Obs: É indispensável o uso de máscara.
Toda(s) a(s) agradações a presença de todos.
Cidade Gaúcha, 25 de setembro de 2020.
Alexandre Lucena
Secretário Municipal de Saúde

Prefeitura Municipal de Alto Paraíso-PR
CNPJ 95.640.736/0001-30 CEP 87528-000
Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 - Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320
e-mail - alto@altoaris@pr.gov.br
www.altoaris.pr.gov.br

NOTIFICAÇÃO
Dando cumprimento ao contido no Art. 2º da Lei nº 9.452/97, NOTIFICAMOS os Partidos Políticos, os Sindicatos de Trabalhadores e Entidades Empresariais do Município, quanto ao recebimento dos seguintes recursos financeiros:

ÓRGÃO REPASSADOR / PROGRAMA DATA VALORES
Incent. Para ações estratégicas 25/09/2020 596,00
TOTAL REPASSO 596,00
Vigilância em Saúde - Inc. Fin. Diversos 25/09/2020 865,77
TOTAL REPASSO 2.077,87
Vigilância em Saúde - Inc. Fin. Diversos 28/09/2020 2.943,64
TOTAL REPASSO 60.000,00
Coronavírus - Port. 1797 28/09/2020 60.000,00
TOTAL REPASSO 60.000,00
Transferências de Recursos do FNAS - Principal 29/09/2020 6.079,72
TOTAL REPASSO 6.079,72

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
8º TERMO ADITIVO, TIPO APOSTILAMENTO DO CONTRATO Nº 271/2017 ENTRE O MUNICÍPIO DE ALTO PIQUIRI E A EMPRESA COOPER CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA
O MUNICÍPIO DE ALTO PIQUIRI, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Santos Dumont, 341, Centro, inscrito no CNPJ sob nº 76.247.352/0001-08, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal Sr. LUIS CARLOS BORGES CARDOSO, portador do RG nº 4.013.738-6 e inscrito no CPF nº 622.478.249-00, a seguir denominada CONTRATANTE e a Empresa COOPER CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 05.938.780/0001-39, com sede no endereço AVENIDA PEDRO TAQUES, nº 294, Centro, Maringá-PR, inscrita no CNPJ sob nº 05.938.780/0001-39, neste ato representada pelos seus Administradores nomeados: Sr (a) JEANE NOGAROLI GIUOTTI, portador do CPF nº 619.641.669-34, e SILVIO ALEXANDRE SOARES DOMINGUES, portador do CPF nº 108.349.948-36, a seguir denominada CONTRATADA, acordam e ajustam firmar o presente apostilamento, nos termos do Art. 65, inciso II, §8º e Art. 40, inciso XI, da Lei nº 8.666/93, suas alterações e legislações pertinentes e pela Cláusula Primeira, Parágrafo Segundo, alíneas "b", "c" e "d" do referido contrato, pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades entre as partes.
CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO DO CONTRATO
O presente instrumento tem como objeto promover a atualização financeira do contrato nº 271/2017, do Processo Licitatório nº 1432/17, Modalidade Pregão Presencial nº 73/2017, que tem como objeto contratação de empresa especializada para prestação de serviços de gerenciamento e administração de cartão vale alimentação, na forma de crédito em cartão magnético, seguidas de recargas mensais, aos servidores públicos municipais de ALTO PIQUIRI, sendo uma quantia estimada de 310 (TREZENTOS E DEZ) funcionários, para aquisição de produtos "in natura" de acordo com a Lei Municipal nº 385/2017.
CLÁUSULA SEGUNDA- DO REAJUSTE FINANCEIRO
Com base na Lei Municipal nº 473/2019, de 18 de janeiro de 2019, que atualiza o valor do auxílio alimentação aos Servidores Públicos Municipais Efetivos, instituído pela Lei Municipal nº 385/2017 passa a ter o seguinte valor: Valor de cada vale alimentação de R\$ 180,00 (cento e oitenta reais).
CLÁUSULA TERCEIRA - DA PERMANÊNCIA DAS DEMAIS CLÁUSULAS
Permanecem inalteradas as demais cláusulas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
Estado do Paraná
EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 055/2020
REF. PREGÃO PRESENCIAL 054/2020
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0123/2020
MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 052/2020 - REGISTRO DE PREÇOS - PMA
Aos 25 dias do mês de agosto de 2020, foi homologado o Pregão Presencial - Registro de Preços 052/2020 - PMA modalidade Pregão Presencial 052/2020, pelo Decreto 132/2020, publicado no Jornal Umuarama Ilustrado na dia 22/08/2020, processo em que foi expedida a presente Ata de Registro de Preços, de acordo com o disposto na Lei Federal nº 11.520 de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 523/2009 E 099/2010, e disposições da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, que conjuntamente com as condições a seguir estipuladas, regem o relacionamento obrigacional entre o ORGAO GERENCIADOR (MUNICÍPIO DE ALTONIA), pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 523/2009 E 099/2010, e disposições da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, que conjuntamente com as condições a seguir estipuladas, regem o relacionamento obrigacional entre o ORGAO GERENCIADOR (MUNICÍPIO DE ALTONIA), pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 523/2009 E 099/2010, e disposições da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, que conjuntamente com as condições a seguir estipuladas, regem o relacionamento obrigacional entre o ORGAO GERENCIADOR (MUNICÍPIO DE ALTONIA), pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 523/2009 E 099/2010, e disposições da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, que conjuntamente com as condições a seguir estipuladas, regem o relacionamento obrigacional entre o ORGAO GERENCIADOR (MUNICÍPIO DE ALTONIA), pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 523/2009 E 099/2010, e disposições da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, que conjuntamente com as condições a seguir estipuladas, regem o relacionamento obrigacional entre o ORGAO GERENCIADOR (MUNICÍPIO DE ALTONIA), pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 523/2009 E 099/2010, e disposições da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, que conjuntamente com as condições a seguir estipuladas, regem o relacionamento obrigacional entre o ORGAO GERENCIADOR (MUNICÍPIO DE ALTONIA), pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 523/2009 E 099/2010, e disposições da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, que conjuntamente com as condições a seguir estipuladas, regem o relacionamento obrigacional entre o ORGAO GERENCIADOR (MUNICÍPIO DE ALTONIA), pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 523/2009 E 099/2010, e disposições da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, que conjuntamente com as condições a seguir estipuladas, regem o relacionamento obrigacional entre o ORGAO GERENCIADOR (MUNICÍPIO DE ALTONIA), pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 523/2009 E 099/2010, e disposições da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, que conjuntamente com as condições a seguir estipuladas, regem o relacionamento obrigacional entre o ORGAO GERENCIADOR (MUNICÍPIO DE ALTONIA), pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 523/2009 E 099/2010, e disposições da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, que conjuntamente com as condições a seguir estipuladas, regem o relacionamento obrigacional entre o ORGAO GERENCIADOR (MUNICÍPIO DE ALTONIA), pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 523/2009 E 099/2010, e disposições da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, que conjuntamente com as condições a seguir estipuladas, regem o relacionamento obrigacional entre o ORGAO GERENCIADOR (MUNICÍPIO DE ALTONIA), pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 523/2009 E 099/2010, e disposições da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, que conjuntamente com as condições a seguir estipuladas, regem o relacionamento obrigacional entre o ORGAO GERENCIADOR (MUNICÍPIO DE ALTONIA), pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 523/2009 E 099/2010, e disposições da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, que conjuntamente com as condições a seguir estipuladas, regem o relacionamento obrigacional entre o ORGAO GERENCIADOR (MUNICÍPIO DE ALTONIA), pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 523/2009 E 099/2010, e disposições da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, que conjuntamente com as condições a seguir estipuladas, regem o relacionamento obrigacional entre o ORGAO GERENCIADOR (MUNICÍPIO DE ALTONIA), pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 523/2009 E 099/2010, e disposições da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, que conjuntamente com as condições a seguir estipuladas, regem o relacionamento obrigacional entre o ORGAO GERENCIADOR (MUNICÍPIO DE ALTONIA), pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 523/2009 E 099/2010, e disposições da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, que conjuntamente com as condições a seguir estipuladas, regem o relacionamento obrigacional entre o ORGAO GERENCIADOR (MUNICÍPIO DE ALTONIA), pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 523/2009 E 099/2010, e disposições da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, que conjuntamente com as condições a seguir estipuladas, regem o relacionamento obrigacional entre o ORGAO GERENCIADOR (MUNICÍPIO DE ALTONIA), pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 523/2009 E 099/2010, e disposições da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, que conjuntamente com as condições a seguir estipuladas, regem o relacionamento obrigacional entre o ORGAO GERENCIADOR (MUNICÍPIO DE ALTONIA), pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 523/2009 E 099/2010, e disposições da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, que conjuntamente com as condições a seguir estipuladas, regem o relacionamento obrigacional entre o ORGAO GERENCIADOR (MUNICÍPIO DE ALTONIA), pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 523/2009 E 099/2010, e disposições da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, que conjuntamente com as condições a seguir estipuladas, regem o relacionamento obrigacional entre o ORGAO GERENCIADOR (MUNICÍPIO DE ALTONIA), pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 523/2009 E 099/2010, e disposições da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, que conjuntamente com as condições a seguir estipuladas, regem o relacionamento obrigacional entre o ORGAO GERENCIADOR (MUNICÍPIO DE ALTONIA), pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 523/2009 E 099/2010, e disposições da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, que conjuntamente com as condições a seguir estipuladas, regem o relacionamento obrigacional entre o ORGAO GERENCIADOR (MUNICÍPIO DE ALTONIA), pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 523/2009 E 099/2010, e disposições da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, que conjuntamente com as condições a seguir estipuladas, regem o relacionamento obrigacional entre o ORGAO GERENCIADOR (MUNICÍPIO DE ALTONIA), pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 523/2009 E 099/2010, e disposições da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, que conjuntamente com as condições a seguir estipuladas, regem o relacionamento obrigacional entre o ORGAO GERENCIADOR (MUNICÍPIO DE ALTONIA), pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 523/2009 E 099/2010, e disposições da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, que conjuntamente com as condições a seguir estipuladas, regem o relacionamento obrigacional entre o ORGAO GERENCIADOR (MUNICÍPIO DE ALTONIA), pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 523/2009 E 099/2010, e disposições da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, que conjuntamente com as condições a seguir estipuladas, regem o relacionamento obrigacional entre o ORGAO GERENCIADOR (MUNICÍPIO DE ALTONIA), pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 523/2009 E 099/2010, e disposições da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, que conjuntamente com as condições a seguir estipuladas, regem o relacionamento obrigacional entre o ORGAO GERENCIADOR (MUNICÍPIO DE ALTONIA), pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 523/2009 E 099/2010, e disposições da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, que conjuntamente com as condições a seguir estipuladas, regem o relacionamento obrigacional entre o ORGAO GERENCIADOR (MUNICÍPIO DE ALTONIA), pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 523/2009 E 099/2010, e disposições da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, que conjuntamente com as condições a seguir estipuladas, regem o relacionamento obrigacional entre o ORGAO GERENCIADOR (MUNICÍPIO DE ALTONIA), pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 523/2009 E 099/2010, e disposições da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, que conjuntamente com as condições a seguir estipuladas, regem o relacionamento obrigacional entre o ORGAO GERENCIADOR (MUNICÍPIO DE ALTONIA), pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 523/2009 E 099/2010, e disposições da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, que conjuntamente com as condições a seguir estipuladas, regem o relacionamento obrigacional entre o ORGAO GERENCIADOR (MUNICÍPIO DE ALTONIA), pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 523/2009 E 099/2010, e disposições da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, que conjuntamente com as condições a seguir estipuladas, regem o relacionamento obrigacional entre o ORGAO GERENCIADOR (MUNICÍPIO DE ALTONIA), pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 523/2009 E 099/2010, e disposições da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, que conjuntamente com as condições a seguir estipuladas, regem o relacionamento obrigacional entre o ORGAO GERENCIADOR (MUNICÍPIO DE ALTONIA), pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 523/2009 E 099/2010, e disposições da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, que conjuntamente com as condições a seguir estipuladas, regem o relacionamento obrigacional entre o ORGAO GERENCIADOR (MUNICÍPIO DE ALTONIA), pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 523/2009 E 099/2010, e disposições da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, que conjuntamente com as condições a seguir estipuladas, regem o relacionamento obrigacional entre o ORGAO GERENCIADOR (MUNICÍPIO DE ALTONIA), pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 523/2009 E 099/2010, e disposições da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, que conjuntamente com as condições a seguir estipuladas, regem o relacionamento obrigacional entre o ORGAO GERENCIADOR (MUNICÍPIO DE ALTONIA), pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 523/2009 E 099/2010, e disposições da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, que conjuntamente com as condições a seguir estipuladas, regem o relacionamento obrigacional entre o ORGAO GERENCIADOR (MUNICÍPIO DE ALTONIA), pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 523/2009 E 099/2010, e disposições da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, que conjuntamente com as condições a seguir estipuladas, regem o relacionamento obrigacional entre o ORGAO GERENCIADOR (MUNICÍPIO DE ALTONIA), pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 523/2009 E 099/2010, e disposições da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, que conjuntamente com as condições a seguir estipuladas, regem o relacionamento obrigacional entre o ORGAO GERENCIADOR (MUNICÍPIO DE ALTONIA), pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 523/2009 E 099/2010, e disposições da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, que conjuntamente com as condições a seguir estipuladas, regem o relacionamento obrigacional entre o ORGAO GERENCIADOR (MUNICÍPIO DE ALTONIA), pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 523/2009 E 099/2010, e disposições da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, que conjuntamente com as condições a seguir estipuladas, regem o relacionamento obrigacional entre o ORGAO GERENCIADOR (MUNICÍPIO DE ALTONIA), pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 523/2009 E 099/2010, e disposições da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, que conjuntamente com as condições a seguir estipuladas, regem o relacionamento obrigacional entre o ORGAO GERENCIADOR (MUNICÍPIO DE ALTONIA), pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 523/2009 E 099/2010, e disposições da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, que conjuntamente com as condições a seguir estipuladas, regem o relacionamento obrigacional entre o ORGAO GERENCIADOR (MUNICÍPIO DE ALTONIA), pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 523/2009 E 099/2010, e disposições da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, que conjuntamente com as condições a seguir estipuladas, regem o relacionamento obrigacional entre o ORGAO GERENCIADOR (MUNICÍPIO DE ALTONIA), pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 523/2009 E 099/2010, e disposições da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, que conjuntamente com as condições a seguir estipuladas, regem o relacionamento obrigacional entre o ORGAO GERENCIADOR (MUNICÍPIO DE ALTONIA), pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 523/2009 E 099/2010, e disposições da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, que conjuntamente com as condições a seguir estipuladas, regem o relacionamento obrigacional entre o ORGAO GERENCIADOR (MUNICÍPIO DE ALTONIA), pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 523/2009 E 099/2010, e disposições da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, que conjuntamente com as condições a seguir estipuladas, regem o relacionamento obrigacional entre o ORGAO GERENCIADOR (MUNICÍPIO DE ALTONIA), pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 523/2009 E 099/2010, e disposições da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, que conjuntamente com as condições a seguir estipuladas, regem o relacionamento obrigacional entre o ORGAO GERENCIADOR (MUNICÍPIO DE ALTONIA), pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 523/2009 E 099/2010, e disposições da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, que conjuntamente com as condições a seguir estipuladas, regem o relacionamento obrigacional entre o ORGAO GERENCIADOR (MUNICÍPIO DE ALTONIA), pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 523/2009 E 099/2010, e disposições da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, que conjuntamente com as condições a seguir estipuladas, regem o relacionamento obrigacional entre o ORGAO GERENCIADOR (MUNICÍPIO DE ALTONIA), pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 523/2009 E 099/2010, e disposições da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, que conjuntamente com as condições a seguir estipuladas, regem o relacionamento obrigacional entre o ORGAO GERENCIADOR (MUNICÍPIO DE ALTONIA), pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 523/2009 E 099/2010, e disposições da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, que conjuntamente com as condições a seguir estipuladas, regem o relacionamento obrigacional entre o ORGAO GERENCIADOR (MUNICÍPIO DE ALTONIA), pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 523/2009 E 099/2010, e disposições da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, que conjuntamente com as condições a seguir estipuladas, regem o relacionamento obrigacional entre o ORGAO GERENCIADOR (MUNICÍPIO DE ALTONIA), pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 523/2009 E 099/2010, e disposições da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, que conjuntamente com as condições a seguir estipuladas, regem o relacionamento obrigacional entre o ORGAO GERENCIADOR (MUNICÍPIO DE ALTONIA), pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 523/2009 E 099/2010, e disposições da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, que conjuntamente com as condições a seguir estipuladas, regem o relacionamento obrigacional entre o ORGAO GERENCIADOR (MUNICÍPIO DE ALTONIA), pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 523/2009 E 099/2010, e disposições da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, que conjuntamente com as condições a seguir estipuladas, regem o relacionamento obrigacional entre o ORGAO GERENCIADOR (MUNICÍPIO DE ALTONIA), pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 523/2009 E 099/2010, e disposições da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, que conjuntamente com as condições a seguir estipuladas, regem o relacionamento obrigacional entre o ORGAO GERENCIADOR (MUNICÍPIO DE ALTONIA), pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 523/2009 E 099/2010, e disposições da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, que conjuntamente com as condições a seguir estipuladas, regem o relacionamento obrigacional entre o ORGAO GERENCIADOR (MUNICÍPIO DE ALTONIA), pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 523/2009 E 099/2010, e disposições da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, que conjuntamente com as condições a seguir estipuladas, regem o relacionamento obrigacional entre o ORGAO GERENCIADOR (MUNICÍPIO DE ALTONIA), pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 523/2009 E 099/2010, e disposições da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, que conjuntamente com as condições a seguir estipuladas, regem o relacionamento obrigacional entre o ORGAO GERENCIADOR (MUNICÍPIO DE ALTONIA), pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 523/2009 E 099/2010, e disposições da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, que conjuntamente com as condições a seguir estipuladas, regem o relacionamento obrigacional entre o ORGAO GERENCIADOR (MUNICÍPIO DE ALTONIA), pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 523/2009 E 099/2010, e disposições da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, que conjuntamente com as condições a seguir estipuladas, regem o relacionamento obrigacional entre o ORGAO GERENCIADOR (MUNICÍPIO DE ALTONIA), pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 523/2009 E 099/2010, e disposições da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, que conjuntamente com as condições a seguir estipuladas, regem o relacionamento obrigacional entre o ORGAO GERENCIADOR (MUNICÍPIO DE ALTONIA), pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 523/2009 E 099/2010, e disposições da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, que conjuntamente com as condições a seguir estipuladas, regem o relacionamento obrigacional entre o ORGAO GERENCIADOR (MUNICÍPIO DE ALTONIA), pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 523/2009 E 099/2010, e disposições da Lei Federal nº 8.666 de

# Publicações Regais

leis@ilustrado.com.br



**Prefeitura Municipal de Alto Paraíso-PR**  
 CNPJ nº 06.640.736/0001-30, sede na Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320  
 www.altoparaisopr.gov.br  
 e-mail – altoparaisopr@pr.gov.br

**REPUBLICADO POR INCORREÇÃO**

**TERMO DE FOMENTO Nº 001/2020 QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE.**

**A PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO**, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob nº 95.640.736/0001-30, com sede na Av. Pedro Amaro dos Santos, 900, Centro, na cidade de Alto Paraíso – PR, neste ato representada pela autoridade competente, o Prefeito Municipal **DERCIO JARDIM JUNIOR**, agente público, brasileiro, RG: 1.649.033-4 SEESP/PR, inscrito no CNPJ sob nº 07.393.772/0001-80, com sede na Rua José Natal Bardela, 974, Centro, na cidade de Alto Paraíso – PR., representado pela Presidente da Entidade, **ILDA DE BRITO MATOS**, brasileira, RG: 71.850.643-5 SEESP/PR, inscrita no CNPJ sob nº 027.814.209-56, residente e domiciliado na cidade de Alto Paraíso – PR., resolvem celebrar o presente termo de fomento, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, consoante o parecer da Comissão de Seleção, Termo de Execução, com Publicação no Diário Oficial do Município nº 11.942, na data de 29 de agosto de 2020, do processo nº 079/2020, inexistibilidade de licitação nº 018/2020 e mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 - O presente termo de fomento, decorrente do processo de inexigibilidade de chamamento público, tem por objeto a transferência de recursos financeiros destinados ao aperfeiçoamento e desenvolvimento das atividades educacionais aos alunos matriculados na Escola Fátima da Silva – Educação Infantil e Ensino Fundamental na Modalidade Educação Especial, cujo a Associação é beneficiária, conforme detalhado no Anexo I.

1.2 - Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias.

1.3 - E vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:

i - delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Estado;

ii - prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Estado.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES**

2.1 - São obrigações das Partes:

I - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:

a) fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação as referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;

b) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter a comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;

c) realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação dos beneficiários do plano de trabalho e avaliação de desempenho, com ênfase na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;

d) liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases e etapas de execução do objeto do termo de fomento;

e) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;

f) na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;

g) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;

h) manter, em seu site oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até certo e oitenta dias após o respectivo encerramento;

i) divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos enviados na parceria;

j) instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria;

h) prestar contas no SIT (Sistema Integrado de Transferências) do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, ou outro que venha a substituí-lo.

**II - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:**

a) manter escrituração contábil regular;

b) prestar contas dos recursos recebidos por meio deste termo de fomento e no SIT (Sistema Integrado de Transferências) do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, ou outro que venha a substituí-lo;

c) divulgar em local visível de sua sede social, nos estabelecimentos em que exerça suas ações e quando possível na internet, todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;

d) manter e movimentar os recursos na conta bancária específica observada o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;

e) dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas responsáveis aos processos, aos documentos, às informações requeridas nos instrumentos de transferência regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;

f) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

g) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inexistência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

h) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste termo de fomento, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

3.1 - O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto presente Termo de Fomento é de até R\$ 74.000,00 (setenta e quatro mil reais).

3.2 - A verba orçamentária para a execução do presente termo de fomento ocorrerá através da seguinte dotação orçamentária: Subvenções Sociais.

DESP.	ELEMENTO	DESCRIÇÃO	FUNÇÃOAL	DEPARTAMENTO
1799	3350439999	SUBVÊN. ENTIDADES SOC. TERCEIRO SECTOR	07.02.00.12.367.0008.2.101	DESVIO DO EMPAQUETO

3.3 - O valor que cumpre essa função será referente ao repasse mensal de acordo com o plano de aplicação no atualizado na presente data, por um período de 12 (doze) meses.

**CLÁUSULA QUARTA – DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS**

4.1 - A PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO transferirá os recursos em favor da APAE, conforme o cronograma de desembolso contido no plano de trabalho, mediante transferência eletrônica mediante a identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

4.2 - É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Fomento, enquanto não utilizados, em caráter de postergação de instauração financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

4.3 - Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do termo de fomento, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

4.4 - As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou do inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de fomento;

III - quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas sanadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

4.5 - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública, no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

**CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS**

5.1 - O presente termo de fomento deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2 - Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante do APAE para:

I - realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

II - finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;

III - realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;

IV - realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive referidas a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

V - realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos; e

VI - repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;

VII - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria;

**CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA**

6.1 - O presente Termo de Fomento terá início da vigência e execução contados a partir de 31 de Agosto de 2020 e término da vigência e execução em 31 de Agosto de 2021, após a publicação do extrato na imprensa oficial do Município.

6.2 - Sempre que necessário, mediante proposta da APAE devidamente justificada e formulada, no máximo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Fomento.

6.3 - Toda e qualquer prorrogação deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelas partes antes do término da vigência do Termo de Fomento ou da última dilatação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO E DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

7.1 - O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei nº 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - valores efetivamente transferidos pela administração pública;

IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentadas pela APAE na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de fomento;

V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

7.2 - Fica designada a servidora pública Elizandra Kelli de Oliveira, inscrito no CPF: 023.752.619-09, como principal responsável pela fiscalização do Termo de Fomento, com acompanhamento e assessoramento técnico, mediante nomeação pela Comissão Técnica de Monitoramento e Avaliação designados pela Portaria nº 248/2017.

**CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

8.1 - A prestação de contas apresentada pela APAE deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

I - extrato da conta bancária específica;

II - notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria;

III - comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;

§ 1.º Serão glossados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§ 2.º A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 30 (trinta) dias a partir do término de cada bimestre do exercício financeiro ou do final da vigência da parceria.

8.2 - A prestação de contas relativa à execução do termo de fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho e os dados informados no Sistema Integrado de Transferências (SIT) do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, bem como dos seguintes relativos:

I - relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II - relatório de execução financeira do termo de fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e seu vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

8.3 - A PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I - relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;

II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de fomento.

8.4 - Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

I - os resultados já alcançados e seus benefícios;

II - os impactos econômicos ou sociais;

III - o grau de satisfação do público-alvo;

IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

8.5 - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

I - aprovação da prestação de contas;

II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

8.6 - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1.º O prazo referido no caput é limitado a 30 (trinta) dias por notificação, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2.º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

8.7 - A administração pública apreciará a prestação de contas parcial e final no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data do encerramento bimestral do exercício financeiro.

Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do caput sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas sanadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II - nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impõe a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ulimada a apreciação pela administração pública;

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

8.9 - O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

8.10 - Durante o prazo de 10 (dez) dias, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

**CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES**

9.1 - A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

9.2 - Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Fomento com alteração da natureza do objeto.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIDADES E DAS SANÇÕES**

10.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceria as seguintes sanções:

I - advertência;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com o Município, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

10.2 - no caso de suspensão, mesmo que temporária, dos serviços prestados pela APAE fica a PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO responsável por assumir ou transferir a outra entidade a responsabilidade pela execução do objeto pactuado, de modo a evitar a sua descontinuidade.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS BENS REMANESCENTES**

11.1 - Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros enviados na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

11.2 - Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e materiais adquiridos, utilizados ou aplicados da execução do objeto descrito ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Fomento.

11.3 - Os bens remanescentes serão de propriedade da APAE e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a organização da sociedade civil formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

11.4 - Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra Organização da Sociedade Civil que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização doadora, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado.

11.5 - Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste Termo de Fomento, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO**

12.1 - O presente termo de fomento poderá ser:

I - denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferido as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e

d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE**

13.1 - A eficácia do presente termo de fomento ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

14.1 - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste termo de fomento, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro do Município de Alto Paraíso, Estado do Paraná, com renúncia expressa a outros, por seus privilegiados que forem.

14.2 - E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrevocável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelas partes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Alto Paraíso – PR., 31 de Agosto de 2020.

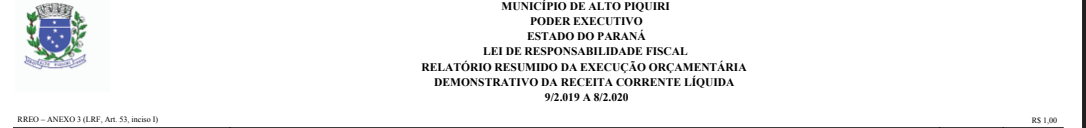
**DERCIO JARDIM JUNIOR**  
 Prefeito Municipal

**ILDA DE BRITO MATOS**  
 Presidente Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE

Testemunhas:

Elizandra Kelli de Oliveira

Terezinha Marli Bergonzini



**MUNICÍPIO DE ALTO PIQUIRI**  
**PODER EXECUTIVO**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL**  
**RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**  
**DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA**  
**9/2019 A 8/2020**

ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												Total (R\$ 12 meses)	Previsão Func. Anual	
	9 / 2019	10 / 2019	11 / 2019	12 / 2019	1 / 2020	2 / 2020	3 / 2020	4 / 2020	5 / 2020	6 / 2020	7 / 2020	8 / 2020			
<b>RECEITAS CORRENTES (I)</b>	2.223.079	2.073.082	2.093.128	4.082.797	3.204.496	3.023.099	2.927.073	2.733.000	2.903.000	3.000.000	3.200.000	3.000.000	3.000.000	27.000.000	87.960.000
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	177.869,00	149.489,00	149.325,00	250.171,00	174.000,00	200.213,00	402.734,00	270.808,00	199.109,00	194.814,00	202.179,00	181.000,00	181.000,00	1.564.433,00	3.275.000,00
IPU	14.909,76	9.901,11	13.481,82	25.100,00	36.960,00	17.186,24	30.800,00	30.800,00	31.800,00	19.170,00	19.807,00	15.900,00	15.900,00	399.270,00	490.000,00
ISS	82.237,04	80.800,00	49.481,87	87.280,00	39.760,00	41.849,76	48.796,84	52.301,32	34.609,00	44.823,12	45.100,00	42.307,00	42.307,00	413.007,00	800.000,00
EBF	14.757,04	5.846,76	11.753,00	12.079,00	21.480,00	11.800,00	18.266,67	14.800,00	18.000,00	45.040,00	45.040,00	45.040,00	45.040,00	389.372,00	490.000,00
IRRF	19.989,20	19.989,20	12.800,00	18.000,00	47.420,00	48.000,00	48.000,00	48.000,00	48.000,00	48.000,00	48.000,00	48.000,00	48.000,00	377.200,00	490.000,00
Outras Impostas, Taxas e Contribuições de Melhoria	10.206,76	15.156,14	12.130,00	21.070,00	21.000,00	15.849,17	15.849,17	15.849,17	15.849,17	15.849,17	15.849,17	15.849,17	15.849,17	117.471,00	230.000,00
Contribuições	46.020,00	46.247,00	44.842,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00	474.131,00	474.000,00
Recursos Personais	1.000,00	7.300,00	3.267,00	7.000,00	6.000,00	6.000,00	6.000,00	6.000,00	6.000,00	6.000,00	6.000,00	6.000,00	6.000,00	47.000,00	100.000,00
Rendimentos de Aplicação Financeira	4.0														



Publicações Regais

leis@ilustrado.com.br

MUNICÍPIO DE ALTO PIQUIRI PODER EXECUTIVO ESTADO DO PARANÁ RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL JANEIRO A AGOSTO 2020 BIMESTRE JULHO-AGOSTO

MUNICÍPIO DE ALTO PIQUIRI PODER EXECUTIVO ESTADO DO PARANÁ RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL JANEIRO A AGOSTO 2020 BIMESTRE JULHO-AGOSTO

MUNICÍPIO DE ALTO PIQUIRI PODER EXECUTIVO ESTADO DO PARANÁ RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL JANEIRO A AGOSTO 2020 BIMESTRE JULHO-AGOSTO

MUNICÍPIO DE ALTO PIQUIRI PODER EXECUTIVO ESTADO DO PARANÁ RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL JANEIRO A AGOSTO 2020 BIMESTRE JULHO-AGOSTO

MUNICÍPIO DE ALTO PIQUIRI PODER EXECUTIVO ESTADO DO PARANÁ RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL ATE O 2º QUADRIMESTRE DE 2020

MUNICÍPIO DE ALTO PIQUIRI PODER EXECUTIVO ESTADO DO PARANÁ RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL JANEIRO A AGOSTO 2020 BIMESTRE JULHO-AGOSTO

MUNICÍPIO DE ALTO PIQUIRI PODER EXECUTIVO ESTADO DO PARANÁ RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL JANEIRO A AGOSTO 2020 BIMESTRE JULHO-AGOSTO

MUNICÍPIO DE ALTO PIQUIRI PODER EXECUTIVO ESTADO DO PARANÁ RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL ATE O 2º QUADRIMESTRE DE 2020

MUNICÍPIO DE ALTO PIQUIRI PODER EXECUTIVO ESTADO DO PARANÁ RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL JANEIRO A AGOSTO 2020 BIMESTRE JULHO-AGOSTO

# Publicações

leis@ilustrado.com.br

**MUNICÍPIO DE ALTO PIQUIRI**  
PODER EXECUTIVO  
ESTADO DO PARANÁ  
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL  
DEMONSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO  
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
JANEIRO A AGOSTO 2020 (BIMESTRE MARÇO-AGOSTO)

REF: ANEXO I (P. 01) - Anexo (Anexo IV)

OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR REALIZADO	
	% Quadrante de Referência	% Quadrante de Referência
Multatária	0,00	0,00
Interna	0,00	0,00
Externa	0,00	0,00
Contratada	0,00	0,00
Interna	0,00	0,00
Emprestados	0,00	0,00
Aquisição Financeira de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00	0,00
Antecipação de Receita pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,00	0,00
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívida (LRF, art. 29, § 1º)	0,00	0,00
Operações de crédito não registradas em livro para fins de contabilidade (1)	0,00	0,00
Externa	0,00	0,00
Emprestados	0,00	0,00
Aquisição Financeira de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00	0,00
Antecipação de Receita pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,00	0,00
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívida (LRF, art. 29, § 1º)	0,00	0,00
Operações de crédito não registradas em livro para fins de contabilidade (1)	0,00	0,00
<b>TOTAL (III)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

PERÍODO DE REFERÊNCIA	VALOR	% SOBRE A RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	32.819.274,91	0,00
(1) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas dos limites (1º art. 166-A do CF) (V)	0,00	-
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE EMPENDIMENTO (VI) = (IV - V)	32.819.274,91	0,00

OUTRAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR REALIZADO	
	% Quadrante de Referência	% Quadrante de Referência
Parlamentares e Dívidas	-41.646,75	1.732.552,03
Tributação	-41.646,75	1.732.552,03
Contribuições Previdenciárias	0,00	0,00
FUNTS	0,00	0,00
Operações de reconstrução e reconstrução de propriedade de cidadãos	0,00	0,00

Fonte: Sistema Gestão Pública, Unidade Responsável: MENEZES/CPM, 04/10/2020, emissão em 29/09/2020 às 09h:14min.

MARCELO ANTONIO COLA  
Controlador - CRC Nº 130.049/PR

LEI CARLOS BORGES CARDOSO  
Prefeito

LEIJO HILTON MIRANDA  
Tercelista

**CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE CISA AMERIOS 12 R.S**  
ESTADO DO PARANÁ  
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL  
DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA  
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
JANEIRO A AGOSTO 2020

REF: ANEXO I (P. 01) - Anexo (Anexo V)

DÍVIDA CONSOLIDADA	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2020	
		Até 1º Quad.	Até 2º Quad.
DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)	64.476,14	58.869,52	54.664,54
Dívida Consolidada - Dívida Consolidada	0,00	0,00	0,00
Dívida Consolidada	64.476,14	58.869,52	54.664,54
Emprestados	0,00	0,00	0,00
Interna	0,00	0,00	0,00
Externa	0,00	0,00	0,00
Contratada	0,00	0,00	0,00
Restituição de Dívida de Estados e Municípios	0,00	0,00	0,00
Financiamentos	0,00	0,00	0,00
Emprestados	0,00	0,00	0,00
Interna	0,00	0,00	0,00
Externa	0,00	0,00	0,00
Parâmetros e Resgate de Dívidas	64.476,14	58.869,52	54.664,54
De Contribuintes Previdenciários	0,00	0,00	0,00
De Contribuintes Sociais	0,00	0,00	0,00
De Outros	0,00	0,00	0,00
Com Instituições Não Financeiras	0,00	0,00	0,00
Dívida Consolidada Contratada	0,00	0,00	0,00
Dívida Consolidada Contratada - Dívida Consolidada Contratada	0,00	0,00	0,00
Dívida Consolidada Contratada	0,00	0,00	0,00
Outros Dívidas	0,00	0,00	0,00
DESCRIÇÃO (II)	1.346.197,77	2.603.022,91	2.706.120,34
(1) Restos a Pagar Processados (Exercício Previcatório)	2.603.022,91	2.706.120,34	2.706.120,34
Disponibilidade de Caixa Bruta	2.613.828,67	3.196.278,91	3.117.077,35
(1) Restos a Pagar Processados (Exercício Previcatório)	1.287.631,90	423.254,00	410.171,81
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA - DC (III) = (I) - (II)	-1.281.720,63	-2.615.153,39	-2.651.455,80
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	19.404.267,04	10.883.195,10	15.327.461,12
(1) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º do CF) (V)	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE EMPENDIMENTO (VI) = (IV - V)	19.404.267,04	10.883.195,10	15.327.461,12
% DA RCL SOBRE A DÍVIDA CONSOLIDADA (VII) = (III) / (VI)	-0,01	-0,24	-0,17
% DA DCL SOBRE A DÍVIDA CONSOLIDADA (VIII) = (III) / (I)	-1,99	-4,44	-4,86
LÍMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL - LRF (IX) = (VI) * (VII)	23.285.126,47	11.899.838,12	16.592.814,34
LÍMITE DE ALERTA (incluindo III e I) art. 59 do LRF - LRF (X) = (VI) * (VIII)	39.595.608,42	11.753.850,71	16.553.591,21

OUTROS VALORES NÃO INTEGRANTES DA DC	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2020	
		Até 1º Quad.	Até 2º Quad.
PRECATÓRIOS ANTERIORES A 01/03/2020	0,00	0,00	0,00
PRECATÓRIOS POSTERIORES A 01/03/2020 (Não incluídas na DC)	0,00	0,00	0,00
PASSIVO ATUARIAL	0,00	0,00	0,00
INSS FUNDOS DE PENSÃO	0,00	0,00	0,00
RECURSOS E CONDENAÇÕES SEM CONTRAPARTIDA	62.543,45	35.796,22	29.365,52
RECURSOS PROCESSUAIS	314.206,44	702,74	702,74
ANTICIPAÇÃO DE RECEITA ORÇAMENTÁRIA - ARO	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA CONTRATADA DE PPP	0,00	0,00	0,00
APROPRIACÃO DE RECURSOS FEDERAIS	0,00	0,00	0,00

Fonte: Sistema Gestão Pública, Unidade Responsável: JONAS/CPM, 04/10/2020 às 09h:14min.

LEI CARLOS BORGES CARDOSO  
Presidente

ROBSON LOLLÉ  
Controlador

ALISSON RAFAEL MELCHIONI  
Controlador Interno

**CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE CISA AMERIOS 12 R.S**  
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA  
ESTADO DO PARANÁ  
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO  
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
JANEIRO A AGOSTO 2020 BIMESTRE JULHO-AGOSTO

REF: ANEXO I (P. 01) - Anexo (Anexo VI)

RECEITAS	PREVISTO FISCAL	PREVISTO ATUALIZADO	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (R\$)
			em R\$	%	Até 1º Quadrante	Até 2º Quadrante	
RECEITA EXERCÍCIO ANTERIOR (ARRETRATOS)	45.027.700,00	29.227.700,00	2.119.022,00	4,70	16.022.000,00	29.227.700,00	34.022.000,00
RECEITAS CORRENTES	45.027.700,00	45.027.700,00	45.027.700,00	100,00	45.027.700,00	0,00	0,00
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Taxas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CONTRIBUIÇÕES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições Esportivas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição para Custos do Serviço de Iluminação Pública	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA PATRIMONIAL	0,00	0,00	24.800,00	0,11	24.800,00	0,00	0,00
Exploração de Bens Imóveis e Direitos de Sua Exploração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Valores Mobiliários	0,00	0,00	24.800,00	0,11	24.800,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE EXERCÍCIO ATUALIZADO	45.027.700,00	45.027.700,00	45.027.700,00	100,00	45.027.700,00	0,00	0,00
RECEITAS DE SERVIÇOS	2.000,00	2.000,00	2.000,00	0,00	2.000,00	0,00	0,00
Serviços Administrativos e Conexões Gerais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades referentes à Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades referentes à Educação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	43.027.700,00	43.027.700,00	43.027.700,00	100,00	43.027.700,00	0,00	0,00
Transferências de União e de suas Entidades	4.000.000,00	4.000.000,00	4.000.000,00	100,00	4.000.000,00	0,00	0,00
Transferências de Estados e do Distrito Federal e de seus Entidades	4.000.000,00	4.000.000,00	4.000.000,00	100,00	4.000.000,00	0,00	0,00
Entidades	37.027.700,00	37.027.700,00	37.027.700,00	100,00	37.027.700,00	0,00	0,00
Transferências de Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Entidades Federais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Pessoas Físicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Provenientes de Entidades Não Identificadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas Administrativas, Contribuições e Indústrias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Indústrias, Restituições e Resarcimentos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restos, Restos e Valores Recebidos no Patrimônio Público	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demas Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALICIAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	1.000.000,00	1.000.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de União e de suas Entidades	1.000.000,00	1.000.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Entidades Federais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Pessoas Físicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Provenientes de Entidades Não Identificadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restituição de Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restituição das Contribuições de Taxistas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Fonte: Sistema Gestão Pública, Unidade Responsável: JONAS/CPM, 04/10/2020 às 09h:14min.

LEI CARLOS BORGES CARDOSO  
Presidente

ROBSON LOLLÉ  
Controlador - CRC 067.344/PR

ALISSON RAFAEL MELCHIONI  
Controlador Interno

**CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CISA AMERIOS**  
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL  
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL  
SETEMBRO 2019 A AGOSTO 2020 - 2º QUADRANTE 2020

REF: ANEXO I (P. 01) - Anexo (Anexo VII)

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Bimestre 12 Meses)		
	LICITADAS (a)	TOTAL (a+b)	
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (CONTRATO DE RÁTIOS) (I)	2.308.662,72	24.462,29	2.332.925,01
Previdência Social	2.262.833,39	0,00	2.262.833,39
Vacacionamentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	2.237.249,95	0,00	2.237.249,95
Obrigações Patronais	644.738,71	0,00	644.738,71
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização ou de contratação de forma indireta (1) (2)	376.185,83	9.868,89	386.054,72
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (1) (3) (4) (LRF)	0,00	0,00	0,00
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (exceto elemento 34)	119.746,89	15.662,29	135.209,18
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (CONTRATO DE RÁTIOS) (1º do art. 19 do LRF) (II)	0,00	0,00	0,00
Indenizações por Rescisão e Incentivos e Demissão Voluntária	0,00	0,00	0,00
Despesas de Direito Judicial	0,00	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	0,00	0,00	0,00
DESPESA COM PESSOAL (CONTRATO DE RÁTIOS) (III) = (I) - (II)	2.308.662,72	24.462,29	2.332.925,01
DESPESA COM PESSOAL (RECURSOS PRÓPRIOS) (IV) (%)	217.556,68	0,00	217.556,68
DESPESA TOTAL COM PESSOAL (V) = (III) - (IV)	2.091.106,04	24.462,29	2.115.568,33

DESPESA BRUTA COM PESSOAL POR ENTIDADE CONSORCIADA	VALOR TRANSFERIDO DE RÁTIOS (R\$)	VALOR EXECUTADO EM FOLHA DE PAGAMENTO (R\$)
Alto Paraná	34.181,06	81.580,71
Alto Piquiri	1.156.748,00	299.951,54
Alifan	1.373.124,08	356.842,59
Araribá do Sul	475.266,24	122.242,12
Caçador do Sul	498.972,82	104.586,23
Colônia Guebara	0,00	0,00
Douradina	929.718,87	241.881,15
Esparguinha Nova	341.577,24	88.573,69
Francisco Beltrão	761.786,81	194.567,67
Itararé	595.625,29	154.658,50
Itaúva	937.622,51	243.137,70
Itaipava	596.667,47	153.809,22
Marilena	454.767,59	117.942,72
Matinhos	871.814,21	226.468,80
Nova Olímpia	427.840,72	108.727,45
Pinhal	588.162,82	129.066,85
São Jorge do Patrocínio	583.810,97	151.386,49
Trevis	426.262,69	111.862,42
União	695.679,83	180.406,20
Total	12.617.529,86	3.232.925,01

Fonte: Informações do Sistema Eletro Gestão Pública geradas pelo Dept. Contábil, Unidade Reg. - Com. Intern. de Saúde - CISA AMERIOS.

\*Obs1: Recurso próprio proveniente da arrecadação da IRPF em 2019.  
\*Obs2: Valor global incluído nas despesas em categorias Especiais - Grupo de Natureza de Despesa, transferido no exercício, via Contrato de Rátiio.  
\*Obs3: Valor global não a dedução das receitas recebidas através de convênios.

LEI CARLOS BORGES CARDOSO  
Presidente

ROBSON LOLLÉ  
Controlador - CRC 067.344/PR

ALISSON RAFAEL MELCHIONI  
Controlador Interno

**MUNICÍPIO DE ALTO PIQUIRI**<

Publicações Legais

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE CISA AMERIOS 12 R.S. ADMINISTRACAO INDIRETA ESTADO DO PARANA RELATORIO RESUMIDO DA EXECUCAO ORCAMENTARIA DEMONSTRATIVO DA EXECUCAO DAS DESPESAS POR FUNCAO/SUBFUNCAO ORCAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

MUNICIPIO DE ALTO PIQUIRI Estado do Paraná Relatório de Gestão dos Direitos da Criança e da Adolescência JANEIRO A AGOSTO 2.020/BIMESTRE JULHO-AGOSTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA Estado do Paraná ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Inexigível a licitação, com fundamento nos do art. 25, da Lei n. 8.666/93, a favor da empresa TATIANA DA SILVA SERENO - CLÍNICA MÉDICA LTDA - ME, para contratação de pessoa jurídica em razão da escolha do fornecedor ou executante, para a Prestação de serviços de plantonistas área Médica, Enfermagem e Farmacêutica, para atendimento no PAM - Pronto Atendimento Municipal, de segunda a sexta feiras nos períodos diurnos e noturnos, finais de semana diurnos e noturnos, inclusive feriados, estritamente na conformidade dos padrões técnico-profissionais vigentes, no valor de R\$1.407.820,00(um milhão e quatrocentos e sete mil e oitocentos e vinte reais), presente o constante dos autos.

Face ao disposto no art. 26, da Lei n. 8.666/93, submeto o ato à autoridade superior para ratificação e devida publicidade. Douradina-PR, 28 de setembro de 2020.

Fábio da Silva Presidente da Comissão de Licitação RATIFICAÇÃO DO ATO DE INEXIGIBILIDADE Ratifico o ato de inexigível a licitação do senhor Fábio da Silva, Presidente da Comissão de Licitação, que dispensou, com fundamento no art. 25, a favor da pessoa jurídica TATIANA DA SILVA SERENO - CLÍNICA MÉDICA LTDA - ME, inscrita no C.N.P.J./M.F nº. 23.325.328/0001-83, para contratação de pessoa jurídica em razão da escolha do fornecedor ou executante, para a Prestação de serviços de plantonistas área Médica, Enfermagem e Farmacêutica, para atendimento no PAM - Pronto Atendimento Municipal, de segunda a sexta feiras nos períodos diurnos e noturnos, finais de semana diurnos e noturnos, inclusive feriados, estritamente na conformidade dos padrões técnico-profissionais vigentes, no valor de R\$1.407.820,00(um milhão e quatrocentos e sete mil e oitocentos e vinte reais), presente o constante dos autos, face ao disposto no art. 26 da Lei nº. 8.666/93, vez que o processo se encontra devidamente instruído.

Publica-se. Douradina-PR, 28 de setembro de 2020. João Jorge Sossai Prefeito do Município

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASÍLÂNDIA DO SUL Estado do Paraná EDITAL DE AUDIÊNCIA PÚBLICA O Prefeito Municipal de Brasília do Sul, o Senhor Marcio Juliano Marcolino e o Secretário Municipal de Saúde Senhora Gleicimar Simões Lima da Silva, em cumprimento ao artigo 12 da lei nº 8.666, de 27 de julho de 1993, convidam toda a sociedade para participar de AUDIÊNCIA PÚBLICA, perante ao Conselho Municipal de Saúde, para apresentação do relatório de atividades do SUS e balancetes, referente ao 2º (segundo) quadrimestre do ano 2020, que realizar-se-á em sessão ordinária no dia 29 de setembro de 2020, no horário das 10:00 (dez) das 12:00 (dois) horas, tendo como local o Plenário da Câmara Municipal de Brasília do Sul, contendo a seguinte pauta:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAIMA Estado do Paraná AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL - REGISTRO DE PREÇOS Nº 060/2020 A Prefeitura Municipal de Icaraima, Estado do Paraná, com sede na Avenida Hermes Vissoto, nº 810, torna público que realizará no local e data abaixo, certame licitatório na modalidade PREGÃO PRESENCIAL - REGISTRO DE PREÇOS, do tipo MENOR PREÇO UNITÁRIO objetivando o Registro de Preços para a futura contratação do objeto abaixo identificado:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAIMA Estado do Paraná AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL - REGISTRO DE PREÇOS Nº 061/2020 A Prefeitura Municipal de Icaraima, Estado do Paraná, com sede na Avenida Hermes Vissoto, nº 810, torna público que realizará no local e data abaixo, certame licitatório na modalidade PREGÃO PRESENCIAL - REGISTRO DE PREÇOS, do tipo MENOR PREÇO UNITÁRIO objetivando o Registro de Preços para a futura contratação do objeto abaixo identificado:

MUNICIPIO DE DOURADINA Estado do Paraná Exercício: 2020 Decreto nº 182/2020 de 23/09/2020 Emenda: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências. O Prefeito Municipal de DOURADINA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 2442/2019 de 03/12/2019. Decreto: Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de R\$ 8.100,00 (oito mil e cem reais), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE DOURADINA - PARANÁ RESOLUÇÃO Nº 098/2020. SÚMULA: Apresentação e aprovação do Relatório de Gestão do 2º quadrimestre do ano de 2020 em Audiência Pública de Saúde.

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE DOURADINA - PARANÁ RESOLVE: Art. 1º Aprovar o Relatório de Gestão do 2º quadrimestre do ano 2020 (maio, junho, julho e agosto de 2020), em Audiência Pública de Saúde.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTO PIQUIRI CNPJ: 76.247.352/0001-08 Rua Santos Dumont, 315, fone (41) 3656-8000 Cx. Postal 141 CEP: 87.580-000 Alto Piquiri - Paraná PORTARIA Nº 176/2020, de 29/09/2020 SÚMULA: Conceder aumento horizontal a servidores FABIANA VIEIRA DE MAGALHÃES e da outras providências.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTO PIQUIRI CNPJ: 76.247.352/0001-08 Rua Santos Dumont, 315, fone (41) 3656-8000 Cx. Postal 141 CEP: 87.580-000 Alto Piquiri - Paraná PORTARIA Nº 177/2020, de 29/09/2020 SÚMULA: Efetivar servidor após o cumprimento do estágio probatório e da outras providências.

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE GUAIÁRA - PR RESOLUÇÃO Nº 10/2020 SÚMULA: Aprova prestação de Contas Parcial Referente Recursos Tutelares/FIA/CEDCA/PR Deliberação 107/2017 - Fortalecimento dos Conselhos Tutelares/FIA/CEDCA/PR

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Guaiara - CMDCA, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal Nº 1.593/2008 de 27/08/2008, e, Considerando a deliberação da plenária realizada em reunião do dia 09/06/2020 Resolve: Art. 1º - Aprovar a Prestação de Contas PARCIAL (2º Semestre 2019) referente aos recursos recebidos pelo Município proveniente da Deliberação Deliberação 107/2017 - Fortalecimento dos Conselhos Tutelares/FIA/CEDCA/PR

Conselho Municipal de Assistência Social Município de Guaiara Pr. Av. Coronel Otávio Tosta, 383 Centro Telefone: 3642 8662

RESOLUÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE GUAIARA/PR Nº 04/2020 SÚMULA: Delibera pela aprovação da prestação de contas referente ao segundo semestre de dois mil e dezesseis dos recursos do FEAS/PR - Programa Família Paranaense - Incentivo V.

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE GUAIARA/PR Nº 04/2020 SÚMULA: Delibera pela aprovação da prestação de contas referente ao segundo semestre de dois mil e dezesseis dos recursos do FEAS/PR - Programa Família Paranaense - Incentivo V.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAIMA Estado do Paraná CERTIDÃO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA Modalidade: Regularização Urbana Específica - REURB-E O Município de Icaraima, Estado do Paraná, Avenida Hermes de Vissoto, nº 810 - Centro, CNPJ: 76.247.352/0001-08, representado do neste ato por MARCOS ALEX DE OLIVEIRA, Prefeito do Município de Icaraima, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e com base nos dispositivos legais da Lei Federal nº 13.465 de 11 de julho de 2017, Decreto Federal nº 9.310 de 15 de março de 2018, Decreto Municipal nº 5.157 de 01 de agosto de 2019 que instituiu o Processo de Regularização Fundiária Urbana (Reurb) e Lei Municipal nº 1.652 de 05 de novembro de 2019, nos termos que delimitam as mencionadas leis e decretos, o Município de Icaraima emite CERTIDÃO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA (CRF), na modalidade: REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA ESPECÍFICA (REURB-E) dos seguintes imóveis:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAIMA Estado do Paraná AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL - REGISTRO DE PREÇOS Nº 061/2020 A Prefeitura Municipal de Icaraima, Estado do Paraná, com sede na Avenida Hermes Vissoto, nº 810, torna público que realizará no local e data abaixo, certame licitatório na modalidade PREGÃO PRESENCIAL - REGISTRO DE PREÇOS, do tipo MENOR PREÇO UNITÁRIO objetivando o Registro de Preços para a futura contratação do objeto abaixo identificado:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAIMA Estado do Paraná CONVOCACAO PARA ABERTURA DE PROPOSTA TOMADA DE PREÇOS - Nº 006/2020 PROCESSO: 059/2020 TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REVITALIZAÇÃO DAS PRAÇAS BOLÍVIA E VEREADOR LAUDELINO COSTA COM ÁREA TOTAL DE 1.600,00 M², NO MUNICÍPIO DE IVATÉ/PR POR MENOR PREÇO GLOBAL, EM CONFORMIDADE COM O PROJETO DE ENGENHARIA, MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, EDITAL E SEUS ANEXOS.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ Estado do Paraná AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 043/2020 - PMI O MUNICÍPIO DE IVATÉ, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ nº 95.640.553/0001-15, com sede na Av. Rio de Janeiro, 2758, Sala 03, nesta cidade, torna público licitação na modalidade PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, para o seguinte:

PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ CNPJ: 95.640.553/0001-15 SECRETARIA DE FAZENDA Notificação de Liberação de Recursos Federais Em atenção ao disposto no Art. 2º da Lei Federal nº 9.452/97, de 20 de março de 1997, NOTIFICAMOS aos partidos políticos, sindicatos de trabalhadores e as Entidades Empresariais, com sede no município de Ivaté, da liberação dos seguintes Recursos Federais para o município.

ORGÃO REPASSADOR/PROGRAMA VALOR DATA FNAS - BL FSB 35.924.71 01/09/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ CNPJ: 95.640.553/0001-15 Av. Rio de Janeiro, 2758 Ivaté - Paraná Cep 87.525-000 - fone/fax 44-3673-8000 EDITAL DE AUDIÊNCIA PÚBLICA Em atendimento à Lei de Responsabilidade Fiscal, o Prefeito Municipal de Ivaté, Estado do Paraná, torna público que realizará no dia 30 de Setembro de 2020 às 9:00hs e 00min no recinto da Câmara Municipal, sito a Praça Brasil nº. 1680, nesta cidade, conforme a seguinte ordem de dia:

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE IVATÉ - PARANÁ CNPJ 09.245.506/0001-35 Av. Rua Mandaguai, 2205 - Ivaté - Paraná Cep 87.525-000 - fone/fax 44-3673-1280 EDITAL DE AUDIÊNCIA PÚBLICA Em atendimento à Lei de Responsabilidade Fiscal, a Presidente do Conselho Municipal de Saúde e Secretário Municipal de Saúde de Ivaté, Estado do Paraná, convida todos os municípios para participarem da AUDIÊNCIA PÚBLICA a ser realizada no dia 30 de Setembro de 2020 às 14:00hs no recinto do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Ivaté, sito a Av. Rio de Janeiro, s/nº, nesta cidade de Ivaté - Pr., conforme a seguinte ordem de dia:

PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ Estado do Paraná TERMO ADITIVO Nº 01 - republicação CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 177/2019 EDITAL DE AUDIÊNCIA PÚBLICA Em atendimento à Lei de Responsabilidade Fiscal, a Presidente do Conselho Municipal de Saúde e Secretário Municipal de Saúde de Ivaté, Estado do Paraná, convida todos os municípios para participarem da AUDIÊNCIA PÚBLICA a ser realizada no dia 30 de Setembro de 2020 às 14:00hs no recinto do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Ivaté, sito a Av. Rio de Janeiro, s/nº, nesta cidade de Ivaté - Pr., conforme a seguinte ordem de dia:

PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ Estado do Paraná TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO E dispensável licitação para a despesa abaixo especificada, devidamente justificada, com fundamento no art. 24, II da Lei 8.666/93, e em conformidade com o parecer jurídico acostado aos autos, exigência do art. 38, inciso VI do mesmo diploma legal. DISPENSA Nº 039/2020 PROCESSO Nº 041/2020 DEPARTAMENTO SOLICITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE PINTURA NA CLÍNICA DA MULHER E ACADEMIA DE SAÚDE, DO MUNICÍPIO DE IVATÉ-PR. CONTRATADA: LEANDRO APARECIDO DE ALMEIDA 08332620929 CNPJ: 30.945.688/0001-43 VALOR TOTAL: R\$ 320.000,00 (DEZ MIL E DUZENTOS REAIS). PRAZO DE VIGÊNCIA: 03 (TRÊS) MESES.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVATÉ CNPJ Nº 95.640.553/0001-15 Av. Rio de Janeiro, 2758 - Município de Ivaté - Estado do Paraná CEP 87525-000 - Fone/Fax: 44-3673-8000 e-mail: licitacao.ivate@gmail.com TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO E dispensável licitação para a despesa abaixo especificada, devidamente justificada, com fundamento no art. 24, II da Lei 8.666/93, e em conformidade com o parecer jurídico acostado aos autos, exigência do art. 38, inciso VI do mesmo diploma legal. DISPENSA Nº 042/2020 PROCESSO Nº 098/2020 OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSTRUTOR DE FANFARRA PARA O MUNICÍPIO DE IVATÉ-PR. SOLICITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTES, CULTURA E LAZER. CONTRATADA: JEFFE RODRIGO DE OLIVEIRA 05547309958 CNPJ: 14.969.848/0001-38 VALOR MÁXIMO: R\$ 4.497,00 QUATRO MIL QUATROCENTOS E NOVENTA E SEIS REAIS. PRAZO DE VIGÊNCIA: ATÉ 3 (TRÊS) MESES.

# Publicações legais

## PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ

Estado do Paraná  
TERMO DE DISPENSA Nº 02 – republicação  
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 177/2019  
PREGÃO PRESENCIAL 064/2019  
Nos 29 dias do mês de Setembro de 2020, como CONTRATANTE o MUNICÍPIO DE IVATÉ, Estado do Paraná, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ, com sede na Av. Rio de Janeiro, 2758, Sala 03, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob nº 09.245.506/0001-35, neste ato representado pelo seu agente político, UNIVALDO CAMPANER, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Rua Peabiru, 1610, nesta cidade, portador da Cédula de Identidade RG nº 1.946.950-6/PR e CNPJ nº 350.245.259-04, e de outro lado como CONTRATADA a empresa ALBERTO ACENO DE SOUZA 47813831949, estabelecida à estabelecida à Avenida Rio de Janeiro, 2841, CEP: 87525-000, na cidade de Ivaté, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ nº 13.845.519/0001-12, neste ato representada por ALBERTO ACENO DE SOUZA, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na cidade citada, Estado do Paraná, portador do RG nº 3.552.712-5 e do CPF/MF nº 476.158-319-49, telefone: (44) 9 84535442, resolvem ADITAR o Contrato Administrativo supra mencionado, nas condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA  
Este Termo Aditivo tem a finalidade de promover ajuste de valor do Contrato primitivo, em razão da renovação de vigência para atendimento das necessidades do Contratante, de acordo com o previsto no art. 57, II, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA SEGUNDA  
Fica alterado o valor contratual, acrescendo-se a importância de R\$ 74.501,81 (setenta e quatro mil quinhentos e um reais e oitenta e um centavos), a ser pago em razão da prestação dos serviços durante o período aditado, bem como da correção monetária aplicada com base no índice IGP/M acumulado nos últimos 12 (doze) meses, qual seja 13,02 %.

ITEM	PRODUTO	UNID	QJAT	VALOR UNIT	VALOR UNT DO SERVIÇO CORRIGIDO EM 13,02 IGP/M	VALOR TOTAL DO SERVIÇO CORRIGIDO EM 13,02 IGP/M
1	CONCERTO DE PNEU DE VEÍCULO LEVE	SVC	250	R\$ 11,58	13,10	R\$ 3.275,00
2	CONCERTO DE PNEU DE TRATOR	SVC	45	R\$ 103,30	116,75	R\$ 5.253,75
3	CONCERTO DE PNEU DE CAMINHÃO E ONIBUS	SVC	200	R\$ 31,67	35,79	R\$ 7.158,00
4	CONCERTO DE PNEU DE MOTO NÍVEL DOBRO	SVC	35	R\$ 26,00	29,49	R\$ 2.212,25
5	CONCERTO DE PNEU DE PÁ CARREGADEIRA	SVC	50	R\$ 91,87	103,61	R\$ 5.180,50
6	CONCERTO DE PNEU DE MOTO	SVC	20	R\$ 11,67	13,19	R\$ 263,80
7	CONCERTO DE PNEU GRANDE RETROESCAVADEIRA	SVC	15	R\$ 98,30	111,10	R\$ 1.666,50
8	CONCERTO DE PNEU PEQUENO RETROESCAVADEIRA	SVC	15	R\$ 55,17	62,35	R\$ 935,25
9	CONCERTO DE PNEU 7.50X16	SVC	50	R\$ 22,67	29,01	R\$ 1.450,50
10	CAMARA DE AR 1100X22	UND	50	R\$ 128,30	145,00	R\$ 7.250,00
11	CAMARA DE AR 1000X20	UND	50	R\$ 106,87	120,56	R\$ 6.028,00
12	CAMARA DE AR 900X20	UND	30	R\$ 96,67	109,26	R\$ 3.277,80
13	CAMARA DE AR 750X16	UND	60	R\$ 78,30	88,49	R\$ 4.424,50
14	CAMARA DE AR 400X24 – MOTONIVELADORA	UND	10	R\$ 245,00	276,90	R\$ 2.769,00
15	CAMARA DE AR 17.5X25 – PÁ CARREGADEIRA	UND	10	R\$ 256,67	290,09	R\$ 2.900,90
16	CAMARA DE AR PARA ARO 15	UND	80	R\$ 41,67	47,10	R\$ 3.768,00
17	CAMARA DE AR PARA ARO 14	UND	80	R\$ 36,67	41,44	R\$ 3.315,20
18	CAMARA DE AR PARA ARO 13	UND	100	R\$ 35,00	39,56	R\$ 3.956,00
19	CAMARA DE AR ARO 18 – MOTO	UND	10	R\$ 15,67	18,84	R\$ 189,80
20	BICO S/ CAMARA 13, 14 E 15	UND	100	R\$ 11,67	13,19	R\$ 1.319,00
21	CAMARA PARA CAMARA 14 E 15	UND	10	R\$ 15,67	18,84	R\$ 131,80
22	BICO PARA CAMARA DE TRATOR	UND	50	R\$ 30,00	33,91	R\$ 1.695,50
23	BICO PARA CAMARA DE PÁ CARREGADEIRA	UND	10	R\$ 36,67	41,44	R\$ 414,40
24	MANCHÃO PARA PNEU Nº 01	UND	15	R\$ 7,08	7,98	R\$ 119,70
25	MANCHÃO PARA PNEU Nº 02	UND	20	R\$ 9,30	10,51	R\$ 210,20
26	MANCHÃO PARA PNEU Nº 03	UND	20	R\$ 15,00	16,95	R\$ 339,00
27	MANCHÃO PARA PNEU Nº 04	UND	30	R\$ 25,00	28,26	R\$ 847,80
28	MANCHÃO PARA PNEU Nº 05	UND	20	R\$ 28,30	31,98	R\$ 639,60
29	MANCHÃO PARA PNEU Nº 06	UND	20	R\$ 31,67	35,79	R\$ 715,80
30	MANCHÃO PARA PNEU Nº 08	UND	15	R\$ 40,00	45,21	R\$ 678,15
31	MANCHÃO PARA PNEU Nº 10	UND	15	R\$ 54,00	61,03	R\$ 915,45

CLÁUSULA TERCEIRA  
Remanejarão as demais cláusulas e condições do contrato primitivo que não contrariem o disposto neste Termo Aditivo.  
E, por estarem as partes de comum acordo, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

MUNICÍPIO DE IVATÉ  
UNIVALDO CAMPANER  
Contratante  
ALBERTO ACENO DE SOUZA 47813831949  
Contratada  
Testemunhas:  
Sônia M. Cibim Rossetti  
RS. 9.186.877-5  
Natalia Regis de Araujo  
RS. 14.280.231-8

MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA  
Estado do Paraná  
CNPJ 75.799.577/0001-04  
Exercício: 2020

**Decreto nº 96/2020 de 28/09/2020**  
Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito Municipal de Nova Olímpia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 1419/2019 de 05/11/2019.

**Decreta:**

**Artigo 1º** - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, Orçamento Geral do Município, no valor de **R\$ 255.308,80 (duzentos e cinquenta e cinco mil trezentos e oito reais e oitenta centavos)**, destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias:

**Suplementação:**

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO	DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS	DEPTO. DE OBRAS, VIACÃO E SERVIÇOS URB.	DIVISÃO DE SERVIÇOS URBANOS	DEPARTAMENTO DE SAÚDE	DIVISÃO DE SAÚDE PÚBLICA - FMS	DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESP.	DIVISÃO DE EDUCAÇÃO	DIVISÃO DE SERVIÇOS SOCIAL	DIVISÃO DE SERVIÇO SOCIAL - FMS
05.0001.04.128.1100.2.005	05.0001.04.128.1100.2.005	07.002.15.452.1400.2.017	07.002.15.452.1400.2.017	08.001.10.301.1700.2.016	08.001.10.301.1700.2.016	09.001.12.361.1300.2.006	09.001.12.361.1300.2.006	12.001.08.244.1500.2.032	12.001.08.244.1500.2.032
21 - 3.1.90.11.00.00	01000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	1003 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	01000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	494 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	494 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	01004 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	01004 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	01000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	01000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
	9.500,00	1.368,80	5.540,00	120.000,00	5.000,00	14.000,00	6.000,00	55.000,00	7.000,00
									1.400,00
									<b>255.308,80</b>

**Artigo 2º** - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá com recursos, resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64.

**Redução:**

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO	DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS	DIVISÃO DE SERVIÇOS GERAIS	DEPTO. DE OBRAS, VIACÃO E SERVIÇOS URB.	DIVISÃO DE OBRAS	DEPARTAMENTO DE SAÚDE	DIVISÃO DE SAÚDE PÚBLICA - FMS	DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESP.	DIVISÃO DE EDUCAÇÃO	DIVISÃO DE SERVIÇOS SOCIAL	DIVISÃO DE SERVIÇO SOCIAL - FMS
05.0001.04.128.1100.2.005	05.0001.04.128.1100.2.005	05.0003.04.122.1100.2.003	07.001.15.451.1400.2.015	07.001.15.451.1400.2.015	08.001.10.301.1700.2.016	08.001.10.301.1700.2.016	09.001.12.361.1300.2.006	09.001.12.361.1300.2.006	12.001.08.244.1500.2.032	12.001.08.244.1500.2.032
23 - 3.1.90.16.00.00	01000 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	439 - 3.1.90.11.00.00	01000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	84 - 3.1.90.11.00.00	01000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	137 - 3.1.90.16.00.00	01004 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	01004 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	01000 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	01000 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL
	500,00	5.000,00	1.368,80	5.540,00	20.000,00	20.000,00	10.000,00	10.000,00	5.000,00	3.400,00
										<b>255.308,80</b>

**Artigo 3º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Nova Olímpia, em 28 de setembro de 2020.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ**  
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO  
É dispensável licitação para a despesa abaixo especificada, devidamente justificada, com fundamento no art. 24, II da Lei 8.666/93, e em conformidade com o parecer jurídico acostado aos autos, exigência do art. 38, inciso VI do mesmo diploma legal.  
DISPENSA Nº 040/2020  
DEPARTAMENTO SOLICITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SEGURADORA PARA O VEÍCULO RENAULT MASTER MBUS L3H2, DEVIDO AOS DESLOCAMENTOS CONSTANTES DE PACIENTES AO MUNICÍPIO DE UMUARAMA-PR.  
CONTRATADA: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS.  
CNPJ: 61.198.164/0001-60.  
VALOR MÁXIMO: R\$ 2.300,00 (DOIS MIL E TREZENTOS) REAIS.  
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ**  
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO  
É dispensável licitação para a despesa abaixo especificada, devidamente justificada, com fundamento no art. 24, II da Lei 8.666/93, e em conformidade com o parecer jurídico acostado aos autos, exigência do art. 38, inciso VI do mesmo diploma legal.  
DISPENSA Nº 042/2020  
PROCESSO Nº 095/2020  
SOLICITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTES, CULTURA E LAZER.  
CONTRATADA: JEFFTE RODRIGO DE OLIVEIRA 06547309958  
CNPJ: 14.909.848/0001-38  
VALOR MÁXIMO: R\$ 4.497,00 QUATRO MIL QUATROCENTOS E NOVENTA E SETE REAIS)  
PRAZO DE VIGÊNCIA: ATE 3 (TRÊS) MESES.

**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**  
AV. MARILIA, 2.534 – CENTRO – MARILUZ – PARANÁ  
CEP. 87470-000 – FONE (44) 3534-1599

**Resolução nº 006/2020**

**SUMULA: Aprova a prestação de contas do Piso Paranaense de Assistência Social - PPAS I, referente ao período de julho a dezembro de 2019.**

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CMAS) DE MARILUZ, no uso das atribuições que lhe confere a Lei 1.278/2002 e considerando a deliberação em reunião realizada em 29 de setembro de 2020.

**RESOLVE:**

Art. 1º Fica aprovado em sua totalidade a Prestação de contas do Piso Paranaense de Assistência Social - PPAS I, referente ao período de julho a dezembro de 2019.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Mariluz-Pr, 29 de setembro de 2020.

Maria Dalva A. Santana  
Educadora Social  
CPF 696.434.589-20  
Maria Dalva Albuquerque Santana  
Presidente do CMAS

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA**  
CONVOCAÇÃO  
A Secretaria Municipal de Saúde de Cidade Gaúcha, CONVOCA todos os Conselheiros e convida vereadores e a sociedade em geral para que se façam presentes no dia 30 de setembro de 2020 - quarta-feira, às 19hs, nas dependências da Câmara Municipal de Vereadores de Cidade Gaúcha, para que se cumpra a Lei Complementar 141 de 2012, onde realizaremos a PRESTAÇÃO DE CONTAS QUADRIMESTRAIS ref. ao 2º quadrimestre de 2020. Ods: É indispensável o uso de máscara. Desde já agradecemos a presença de todos.  
Cidade Gaúcha, 25 de setembro de 2020.  
Alexandre Lucena  
Secretário Municipal de Saúde

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA**  
DECRETO Nº 095/2020  
O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA, usando de suas atribuições legais e nos termos do art. 65, VI, da Lei Orgânica do Município de Nova Olímpia, em respeito ao falecimento da ex servidora municipal Sra. SUELI MARÇAL DE OLIVEIRA DA CRUZ.  
DECRETO:  
Art. 1º - Fica decretado luto oficial no Município de Nova Olímpia, Estado do Paraná, nesta data de 28 de setembro de 2020, em respeito ao falecimento da ex servidora municipal SUELI MARÇAL DE OLIVEIRA DA CRUZ.  
Art. 2º - Na data em questão as unidades administradas pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura deverão manter expediente interno de trabalho.  
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor nesta data.  
Prefeito Municipal: Prefeito Edvaldo Rodrigues Pessanha, 28 de setembro de 2020.  
JOÃO BATISTA PACHECO  
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO**  
Estado do Paraná  
TERMO DE DISPENSA Nº 066/2020  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 119/2020  
OBJETO: AQUISIÇÃO DE 01(UM) FOGÃO INDUSTRIAL PARA USO DO HOSPITAL AGNALDO GOUVEIA DO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO, ESTADO DO PARANÁ.  
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 24, inciso I DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93E DEMAIS REGRAMENTOS PERTINENTES.  
FORNECEDOR: CASA DO FOGÃO CHAMA AZUL LTDA  
CNPJ nº 27.606.950/0001-43  
VALOR TOTAL: R\$ 2.455,00 (dois mil quatrocentos e cinquenta e cinco reais)  
ITEM VALOR DESCRICÃO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUANT VALOR  
MÁXIMO VALOR TOTAL  
1 1.780,00 FOGÃO CAPACIDADE ACIMA DE 70L 01 675,00 675,00  
2 2.000,00 FOGÃO CAPACIDADE ACIMA DE 70L 01 675,00 675,00  
TOTAL R\$ 2.455,00  
SOLICITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.  
São Jorge do Patrocínio-PR, 29 de Setembro de 2020.  
JOSE CARLOS BARALDI  
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO**  
Estado do Paraná  
DECRETO Nº 067/2020  
O Município de São Jorge do Patrocínio, Estado do Paraná, torna público, que realizará no dia 14 de outubro de 2020, às 08h00min por meio da INTERNET, licitação na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO, tipo menor preço unitário por item, através do Sistema de Pregão, Bolsa de Licitações do Brasil, para: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE HIGIENE E EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL PARA O ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA PROVOCADA PELO CORONA VÍRUS (COVID-19), ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, CONFORME PORTARIA 1.857/2020 E SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO-PR. Valor R\$ 12.017,00 (doze mil e dezessete reais). Informações sobre o presente edital poderão ser obtidas através do FONE 44 – 3634-8000, Departamento de Licitação, de 2º a 5ª hora de atendimento, através do site http://www.sjpatrocínio.pr.gov.br/, ou Bolsa de Licitações do Brasil (www.blicompras.com) FONE: 41-3097-4600.  
São Jorge do Patrocínio-PR, 29 de setembro de 2020.  
JOSE CARLOS BARALDI  
Prefeito Municipal

**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE TAPEJARA – CMAS**  
Av. Antônio Schmidt Villela, nº 720, Centro Tapejara – Paraná  
CEP: 87430-000. Fone: (44) 3671-1368.  
Resolução 009/2020  
Sumula: Dispõe sobre a Ratificação da Prestação de Contas Parcial referente à Deliberação 066/2017-CEAS/PR, que dispõe sobre o incentivo ao Programa Família Paranaense.  
O Conselho Municipal de Assistência Social de Tapejara, no uso de suas atribuições que lhe Confere a Lei Municipal nº 1811 de 27 de agosto de 2015, que Dispõe sobre a Lei de Criação do Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) e o Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS), considerando a deliberação em reunião ordinária deste conselho no dia 29 setembro de 2020 registrada em ata nº 008/2020 na Secretaria Municipal de Assistência Social e por unanimidade.  
Resolve:  
Art. 1º - Ratificar e aprovar os gastos referentes à Deliberação nº 066/2018 – CEAS/PR, da prestação de contas parcial do período de janeiro a junho de 2019.  
Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.  
Tapejara, 29 de setembro de 2020  
Roseli de Oliveira Souza  
Presidente do CMAS

**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**  
AV. MARILIA, 2.534 – CENTRO – MARILUZ – PARANÁ  
CEP. 87470-000 – FONE (44) 3534-1599

**Resolução nº 005/2020**

**SUMULA: Aprova a prestação de contas final do Incentivo V do Programa Família Paranaense no período de julho de 2019 a dezembro de 2019.**

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CMAS) DE MARILUZ, no uso das atribuições que lhe confere a Lei 1.278/2002 e considerando a deliberação a deliberação em reunião realizada em 29 de setembro de 2020.

**RESOLVE:**

Art. 1º - Fica aprovada em sua totalidade a prestação de contas final do Incentivo V do Programa Família Paranaense no período de julho de 2019 a dezembro de 2019, via Sistema Web SIFF 2.0.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Mariluz-Pr, 29 de setembro de 2020.

Maria Dalva A. Santana  
Educadora Social  
CPF 696.434.589-20  
Maria Dalva Albuquerque Santana  
Presidente do CMAS

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROBAL**  
Estado do Paraná  
NOTIFICAÇÃO  
Dando cumprimento às disposições da Lei Federal Nº. 9.452, de 20 de março de 1997, notificamos os Partidos Políticos, os sindicatos de Trabalhadores e as Entidades Empresariais do Município, do recebimento dos seguintes recursos Federais e Estaduais.  
ALMIR DE ALMEIDA  
Prefeito Municipal  
EDILSON BERTOUDO DUARTE  
Secretário Municipal de Fazenda  
Perobal, 28 de Setembro de 2020.

DATA DO RECEBIMENTO	GRUPO DE RECURSOS	VALOR EM R\$
28.09.2020	PMP FOMENTO PR SFM	24.487,47
<b>TOTAL</b>		<b>24.487,47</b>

**CIUENP - CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DO NOROESTE DO PARANÁ SAMU 192 NOROESTE DO PARANÁ**

**PORTARIA Nº 282/2020**

Nominação do funcionário  
TIAGO CYRIACO DA SILVA

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Urgências e Emergências do Noroeste do Paraná CIUENP, usando de suas atribuições legais, especialmente as contidas na Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005, no Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, no Protocolo de Intenções e Estatuto, e de acordo RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR o Sr. TIAGO CYRIACO DA SILVA, portador da Cédula de Identidade R.G. sob nº 8.610.606-0 SSP PR, para ocupar o cargo de provimento por prazo determinado de **CONDOTOR DE AMBULÂNCIA SOCORRISTA - 36 horas semanais**, pelo regime CLT, na área de abrangência da 22ª Regional de Saúde, com sede em Ivaiporã – PR, selecionado através de Processo Seletivo Simplificado, conforme Edital nº 002/2020, a contar o efetivo exercício de 01 de Outubro de 2020.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, notifique-se, registre-se e cumpra-se.

Umuarama - PR, 29 de Setembro de 2020.

ALMIR DE ALMEIDA  
PRESIDENTE DO CIUENP

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROBAL**  
Estado do Paraná  
EXTRATO DE TERMO ADITIVO  
Termo Aditivo nº2  
Ref. CONTRATO Nº74/2020.  
Contratante: Município de Perobal  
Contratado: FRANCIELI DA SILVA 10070391912.  
Cláusula Primeira: Fica alterado o valor unitário da cesta básica passando de R\$ R\$ 151,62 (cento e cinquenta e um reais e sessenta e dois centavos), para R\$ 155,07 (cento e cinquenta e cinco reais e sete centavos) em razão do reequilíbrio financeiro do item 07 - Óleo de soja, com valor unitário de R\$ 7,44 (sete reais e quarenta e quatro centavos) - que compõe a cesta básica.  
Cláusula Segunda: Ratificam-se as demais cláusulas e condições estabelecidas no instrumento do contrato original que não colidirem com as constantes do presente aditamento.  
Data: 29/09/2020.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROBAL**  
Estado do Paraná  
EXTRATO DE CONTRATO  
Contrato nº92/2020.  
Contratante: Município de Perobal  
Contratado: BRENDA THAIS RAMOS 11356069940.  
Objeto: concessão onerosa de direito real de uso de imóvel pertencente à Municipalidade constituído de uma sala localizada no Terminal Rodoviário, para o fim específico de instalação de uma lanchoete.  
Valor Anual: R\$ 6.240,00.  
Valor Mensal: R\$ 520,00.  
Vigência: 01/11/2020 a 01/11/2025.  
Fundamentação: Concorrência nº4/2020.  
Data de assinatura: 29/09/2020  
EXTRATO DE CONTRATO  
Contrato nº93/2020.  
Contratante: Município de Perobal  
Contratado: EDEVAN PEDRO DA SILVA 04909173994.  
Objeto: concessão onerosa de direito real de uso de imóvel pertencente à Municipalidade constituído de uma sala localizada no Terminal Rodoviário, agência de passageiros.  
Valor Anual: R\$ 6.240,00.  
Valor Mensal: R\$ 520,00.  
Vigência: 01/11/2020 a 01/11/2025.  
Fundamentação: Concorrência nº4/2020.  
Data de assinatura: 29/09/2020

MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA  
Estado do Paraná  
CNPJ 75.799.577/0001-04  
Exercício: 2020

**Decreto nº 96/2020 de 28/09/2020**  
Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito Municipal de Nova Olímpia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 1419/2019 de 05/11/2019.



# Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

**PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA**  
 ESTADO DO PARANÁ  
 P O R T A R I A Nº 1.927/2020  
 Fica declarado deserto o procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 015/2020 – SAUDE.  
 O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,  
 R E S O L V E:  
 Art. 1º Fica declarado deserto o procedimento licitatório na modalidade de Pregão Eletrônico sob nº 015/2020 – SAUDE, que trata da contratação de empresa prestadora de serviços, para realização de testes biológicos nas unidades de responsabilidade da Secretaria de Saúde, deste Município.  
 Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
 UMUARAMA, 29 de setembro de 2020.  
 CELSO LUIZ POZZOBOM  
 Prefeito Municipal  
 VICENTE AFONSO GASPARINI  
 Secretário de Administração

**PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA**  
 ESTADO DO PARANÁ  
 REPUBLICADO POR INCORREÇÃO  
 DECRETO Nº 275/2020  
 Aprova o loteamento denominado "RESIDENCIAL JARDINS DE VERSAILLES", localizado na cidade de Umuarama, Estado do Paraná, e dá outras providências.  
 O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 91, inciso I, alínea "f", da Lei Orgânica Municipal, e art. 28 da Lei Complementar Municipal nº 434/2017, de 19 de junho de 2017;

CONSIDERANDO o Procedimento Administrativo nº 2019/12/13994 (que contém o Procedimento Administrativo nº 2020/09/10607), atualmente com 514 folhas, iniciado por requerimento feito por "FRANÇOLIN EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.", com sede na cidade de Umuarama, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob nº 02.484.398/0001-04, solicitando aprovação do loteamento fechado residencial denominado "RESIDENCIAL JARDINS DE VERSAILLES", situado na cidade de Umuarama, Estado do Paraná;

CONSIDERANDO que a empresa requerente é legítima proprietária do imóvel onde será implantado o referido loteamento, conforme comprova a certidão da matrícula nº 41.818, do 2º Cartório de Registro de Imóveis desta cidade (fls. 2/3 do Procedimento Administrativo nº 2019/12/13994);

CONSIDERANDO que o imóvel objeto da Matrícula nº 41.818, do 2º Cartório de Registro de Imóveis desta cidade, denominado lote de terras nº A e 2-B, da unificação do lote A, da subdivisão do lote 1-Remanescente, da subdivisão do lote nº 1, da unificação do lote de terras sob nº 8-A-10 e 10-A-22, e do lote de terras nº 8-A-9 e 10-A-21, da subdivisão dos lotes nº 8 e 10 e lote 2-B, da subdivisão do lote nº 2, da subdivisão do lote nº 8-A-11 e 10-A-23, da subdivisão dos lotes nº 8 e 10, ambos da Gleba nº 14 Figueira, do Núcleo Cruzeiro, com área de 12.6338 hectares, no qual será implantado o referido loteamento, encontra-se situado no Perímetro Urbano do Município de Umuarama, instituído pelas Leis Complementares Municipais nº 130, de 22 de dezembro de 2004, e nº 433, de 19 de junho de 2017, estando sua participação no Sistema Nacional de Cadastro Rural (SNCR sob nº 951.064.960.551-4), cancelada, consoante demonstra o Ofício nº 47749/2020/SR(09)/PR-G/SR(09) PR/INCR-INCRA (fls. 493 do Procedimento Administrativo nº 2019/12/13994);

CONSIDERANDO que foram apresentadas a planta do loteamento e as plantas e memoriais descritivos de todos os lotes, constantes no procedimento administrativo supramencionado, todas assinadas pelo profissional inscrito no CAU sob nº A 71078-4, bem como juntada cópia da ART nº 9062520;

CONSIDERANDO que foram juntados ao requerimento os seguintes documentos:  
 I – Projetos técnicos devidamente aprovados e colacionados ao Procedimento Administrativo nº 2019/12/13994;

II – Cópia do contrato de compromisso de compra e venda, a ser utilizado pela loteadora, nas vendas dos lotes;

III – Licença Prévia nº 171984, emitida pelo Instituto Ambiental do Paraná - IAP;

IV – Parecer da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, da Secretaria Municipal de Defesa Social e da Secretaria Municipal de Obras, Planejamento, Projetos Técnicos e Habitação, favorável à implantação do loteamento;

V - Declaração da Secretaria Municipal de Obras, Planejamento, Projetos Técnicos e Habitação, no sentido de que a rede de galeria de águas pluviais e a pavimentação asfáltica, encontram-se concluídas de acordo com as normas legais;

VI - Declaração da Sanepar, informando que a rede de esgoto sanitário e a rede de água potável, encontram-se executadas conforme projeto aprovado;

VII - Parecer da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, no sentido de que a arborização encontra-se efetivada;

VIII - Parecer da Secretaria Municipal de Defesa Social, no sentido de que foi devidamente executada a sinalização viária vertical e horizontal (fls. 482);

IX - Certidão Negativa de Débito nº 21.323/2020, emitida em 15 de junho de 2020, pela Secretaria Municipal de Fazenda;

CONSIDERANDO ainda o "Tema de Responsabilidade" de fls. 488/491 do Procedimento Administrativo nº 2019/12/13994, no qual a empresa "FRANÇOLIN EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA." inclusive assume a responsabilidade e a garantia de todas as obras de infraestrutura, por um período de 5 (cinco) anos, a partir da data deste decreto;

CONSIDERANDO a decisão de fls. 486/487 do Procedimento Administrativo nº 2019/12/13994, proferida pelo Secretário Municipal de Obras, Planejamento Urbano, Projetos Técnicos e Habitação, dando conta de que, após procedida análise técnica do processo em questão, foi constatado que foram atendidas todas as exigências legais e que os projetos, mapas, memoriais descritivos e as áreas públicas estão de acordo com a legislação em vigor recomendando, portanto, a sua aprovação;

CONSIDERANDO o pedido protocolizado sob o nº 2020/09/10607 (as fls. 494/506 do Procedimento Administrativo nº 2019/12/13994), o Decreto Municipal nº 235, de 24 de agosto de 2020 (fls. 508/510), as avaliações de mercado às fls. 511/514 e a Escritura Pública lavrada em 21 de setembro de 2020, no Livro 113/N, Fls. 064/067, do Serviço Distrital de Serra dos Dourados, onde figura como Notário e Oficial o Dr. Amilton Ribeiro Tavares (fls. 515/518);

D E C R E T A:  
 Art. 1º Fica aprovado o loteamento fechado, destinado a residências, denominado "RESIDENCIAL JARDINS DE VERSAILLES", constituído pelo imóvel denominado lote de terras nº A e 2-B, da unificação do lote A, da subdivisão do lote 1-Remanescente, da subdivisão do lote nº 1, da unificação do lote de terras sob nº 8-A-10 e 10-A-22, e do lote de terras nº 8-A-9 e 10-A-21, da subdivisão dos lotes nº 8 e 10 e lote 2-B, da subdivisão do lote nº 2, da subdivisão do lote nº 8-A-11 e 10-A-23, da subdivisão dos lotes nº 8 e 10, ambos da Gleba nº 14 Figueira, do Núcleo Cruzeiro, com área de 12.6338 hectares, objeto da Matrícula nº 41.818, do 2º Cartório de Registro de Imóveis desta cidade, contendo 10 (dez) quadras e demais áreas assim distribuídas:

I – 10 (dez) quadras, divididas em 207 (duzentos e sete) datas, que perfazem a área total de 64.093,39 m² (sessenta e quatro mil e noventa e três metros e trinta e nove centímetros quadrados);

II – Rua Projetada "A", Rua Projetada "B", Rua Projetada "C", Rua Projetada "D", Rua Projetada "E", Rua Projetada "F", Rua Projetada "G", Rua Projetada "H" e prolongamento da Rua João Meretka Neto (antiga Rua Projetada "G" do Parque Interlagos), com área total de 32.504,61 m² (trinta e dois mil, quinhentos e quatro metros e sessenta e um centímetros quadrados);

III - Área destinada a estacionamento, salão de festa, Espaço Gourmet e Caixa D'água, com 1.061,75 m² (um mil e sessenta e um metros e setenta e cinco centímetros quadrados);

IV - Área de Lazer com 6.001,00 m² (seis mil e um metros quadrados);

V - Área Verde com 10.030,00 m² (dez mil e trinta metros quadrados); e

VI - APP (Área de Preservação Permanente), com 12.647,26 m² (doze mil, seiscentos e quarenta e sete metros e vinte e seis centímetros quadrados).

Art. 2º Para garantia da execução da infraestrutura consistente na rede de energia elétrica, iluminação pública e sinalização viária vertical e horizontal, o loteador deverá caucionar, por meio de escritura pública e com garantia hipotecária, as datas nº 22, 23, 24 e 25 da quadra nº 9 do loteamento ora aprovado.

§1º Os imóveis caucionados só serão liberados após o recebimento de toda a infraestrutura mencionada no caput deste artigo e devidamente comprovada sua conclusão e funcionamento.

§2º O loteador terá o prazo de 24 (vinte e quatro) meses, a partir da publicação do presente Decreto, para executar as obras de infraestrutura caucionadas.

Art. 3º Atendendo à exigência contida no artigo 17 da Lei Complementar Municipal nº 434, de 19 de junho de 2017, que trata da doação dos percentuais de 35% (trinta e cinco por cento) da área a lotear, sendo no mínimo 5% (cinco por cento) da área útil das quadras destinada a equipamentos comunitários, são incorporados ao patrimônio público municipal, as seguintes áreas:

I – Rua Projetada "A", Rua Projetada "B", Rua Projetada "C", Rua Projetada "D", Rua Projetada "E", Rua Projetada "F", Rua Projetada "G", Rua Projetada "H" e prolongamento da Rua João Meretka Neto (antiga Rua Projetada "G" do Parque Interlagos), com área total de 32.504,61 m² (trinta e dois mil, quinhentos e quatro metros e sessenta e um centímetros quadrados); e

II - Área Verde com 10.030,00 m² (dez mil e trinta metros quadrados);

§1º As áreas correspondentes aos 5% (cinco por cento), destinadas a equipamentos comunitários, deverão ser doadas ao Município conforme segue:

I - Prolongamento da Rua 9 de Julho, com área de 1.205,40 m² (um mil, duzentos e cinco metros e quarenta e cinco centímetros quadrados), objeto da Matrícula nº 39.179 do 2º Cartório de Registro de Imóveis desta cidade;

II - Faixa de Alargamento da Avenida Rotary, com área de 1.008,92 m² (um mil e oito metros e noventa e dois centímetros quadrados), objetos da Matrícula nº 39.178 do 2º Cartório de Registro de Imóveis desta cidade;

§2º Para a complementação dos 5% (cinco por cento), será ainda incorporado ao patrimônio público municipal, o Lote de terras nº 14-Z-1, da subdivisão do lote nº 14, da Gleba 12-Laborandy, da Colônia Núcleo Cruzeiro, situado neste Município, com área de 1,45 hectares, ou seja, 14.500 m² (catorze mil e quinhentos metros quadrados), objeto da Matrícula nº 7.535 do 2º Cartório de Registro de Imóveis desta cidade.

§3º No ato do registro do projeto de loteamento fechado passa a integralizar o patrimônio do Município de Umuarama, sem qualquer ônus ou encargos para este, as áreas públicas especificadas nos incisos I e II do caput, incisos I e II do §1º e no §2º, todos deste artigo.

§4º A área constante no §2º deste artigo destina-se à construção de prédios públicos ou implantação de equipamentos públicos para fins de educação, cultura, lazer, saúde, transporte e similares.

Art. 3º As despesas com escritura pública e respectivos registros e averbações referentes às áreas doadas ao Município, correrão por conta da empresa loteadora.

Art. 4º Todas as obras de infraestrutura, serviços e quaisquer outras benfeitorias constantes nas áreas de uso público passam para o domínio do Município de Umuarama, sem que caiba qualquer indenização à loteadora ou outra pessoa.

Art. 5º A Concessão de Uso dos Bens Públicos, conforme estabelece o artigo 36 da Lei Complementar nº 434, de 19 de junho de 2017, fica condicionada à formação da sociedade civil representante dos proprietários de imóveis do loteamento ora aprovado.

Art. 6º A aprovação do projeto do referido loteamento fechado não implica na responsabilidade por parte do Município de Umuarama quanto a eventuais divergências referentes a dimensões de quadras ou datas, quanto ao direito de terceiros em relação à área loteada, nem para quaisquer indenizações decorrentes de traçados que não obedeceram os arrematamentos de plantas limítrofes.

Art. 7º Nos termos do artigo 30, da Lei Complementar Municipal nº 434, de 19 de junho de 2017, este Decreto possui validade de 180 (cento e oitenta) dias contados da sua publicação, prazo em que inclusive a loteadora deverá providenciar o registro do loteamento junto ao Cartório de Registro de Imóveis, bem como o caucionamento e a transferência das propriedades em favor do Município de Umuarama.

Parágrafo único. No caso de solicitação de republicação deste Decreto, a loteadora deverá pagar a quantia de 20% (vinte por cento) do valor da taxa de aprovação do mesmo loteamento.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, aos 25 de setembro de 2020.

CELSO LUIZ POZZOBOM  
 Prefeito Municipal  
 VICENTE AFONSO GASPARINI  
 Secretário Municipal de Administração  
 ISAMU OSHIMA  
 Secretário Municipal de Obras, Planejamento Urbano,  
 Projetos Técnicos e Habitação

**PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA**  
 ESTADO DO PARANÁ  
 RESUMO DE TERMOS ADITIVOS  
 Termo Aditivo 001 ao Contrato N° 152/2019  
 Contratante: Fundo Municipal de Saúde  
 Contratado: CLINICA MEDICA LMS FERREIRA EIRELI  
 Cláusula Primeira: Prorroga-se o prazo de vigência do presente contrato para até 25 de outubro de 2021.  
 Cláusula Segunda: Fica mantido o valor mensal do contrato de até R\$ 17.000,00 (dezessete mil reais), perfazendo o valor deste termo em até R\$ 204.000,00 (duzentos e quatro mil reais).  
 Cláusula Terceira: Fica adicionada a este termo aditivo a seguinte dotação orçamentária:  
 70.001.10.301.0024.2.032. - ED 3.3.90.39.00.00 - D: 67 - F: 1  
 70.001.10.301.0024.2.032. - ED 3.3.90.39.00.00 - D: 68 - F: 303  
 Cláusula Quarta: As demais cláusulas deste contrato permanecem inalteradas.  
 Data: 24/09/2020.

Termo Aditivo 004 ao Contrato N° 059/2017  
 Contratante: Fundo Municipal de Saúde  
 Contratado: JGN SERVIÇOS MÉDICOS LTDA - EPP  
 Cláusula Primeira: Prorroga-se o prazo de vigência do presente contrato para até 13 de dezembro de 2021.  
 Cláusula Segunda: Fica mantido o valor anual do contrato de até R\$ 726.000,00 (setecentos e vinte e seis mil reais), perfazendo o valor deste termo em até R\$ 726.000,00 (setecentos e vinte e seis mil reais).  
 Cláusula Terceira: Fica adicionada a este termo aditivo a seguinte dotação orçamentária:  
 70.001.10.302.0025.2.096. - ED 3.3.90.39.00.00 - D: 124 - F: 1  
 70.001.10.302.0025.2.096. - ED 3.3.90.39.00.00 - D: 125 - F: 303  
 Cláusula Quarta: As demais cláusulas deste contrato permanecem inalteradas.  
 Data: 22/09/2020.

Termo Aditivo 003 ao Contrato N° 102/2018  
 Contratante: Fundo Municipal de Saúde  
 Contratado: JGN SERVIÇOS MÉDICOS LTDA - EPP  
 Cláusula Primeira: Prorroga-se o prazo de vigência do presente contrato para até 31 de dezembro de 2021.  
 Cláusula Segunda: Fica mantido o valor anual do contrato de até R\$ 356.400,00 (Trezentos e cinquenta e seis mil e quatrocentos reais), perfazendo o valor deste termo em até R\$ 356.400,00 (Trezentos e cinquenta e seis mil e quatrocentos reais).  
 Cláusula Segunda: Fica adicionada a este termo aditivo a seguinte dotação orçamentária:  
 70.001.10.302.0025.2.096. - ED 3.3.90.39.00.00 - D: 125 - F: 303  
 70.001.10.302.0025.2.096. - ED 3.3.90.39.00.00 - D: 124 - F: 1  
 Cláusula Quarta: As demais cláusulas deste contrato permanecem inalteradas.  
 Data: 22/09/2020.

Termo Aditivo 003 ao Contrato N° 053/2018  
 Contratante: Fundo Municipal de Saúde  
 Contratado: JGN SERVIÇOS MÉDICOS LTDA - EPP  
 Cláusula Primeira: Prorroga-se o prazo de vigência do presente contrato para até 31 de dezembro de 2021.  
 Cláusula Segunda: Fica mantido o valor anual do contrato de até R\$ 288.960,00 (Duzentos e oitenta e oito mil, duzentos e sessenta reais), perfazendo o valor deste termo em até R\$ 288.960,00 (Duzentos e oitenta e oito mil, novecentos e sessenta reais).  
 Cláusula Terceira: Fica adicionada a este termo aditivo a seguinte dotação orçamentária:  
 70.001.10.302.0025.2.096. - ED 3.3.90.39.00.00 - D: 126 - F: 494  
 Cláusula Quarta: As demais cláusulas deste contrato permanecem inalteradas.  
 Data: 22/09/2020.

Termo Aditivo 004 ao Contrato N° 046/2018  
 Contratante: Fundo Municipal de Saúde  
 Contratado: FRANÇOLIN, PETROLI, SPIGUEL S/S LTDA  
 Cláusula Primeira: Prorroga-se o prazo de vigência do presente contrato para até 31 de dezembro de 2021.  
 Cláusula Segunda: Fica mantido o valor anual do contrato de até R\$ 562.500,00 (quinhentos e sessenta e dois mil e quinhentos reais), perfazendo o valor deste termo em até R\$ 562.500,00 (quinhentos e sessenta e dois mil, novecentos e sessenta reais).  
 Cláusula Terceira: Fica adicionada a este termo aditivo a seguinte dotação orçamentária:  
 70.001.10.302.0025.2.096. - ED 3.3.90.39.00.00 - D: 126 - F: 494  
 Cláusula Quarta: As demais cláusulas deste contrato permanecem inalteradas.  
 Data: 22/09/2020.

Termo Aditivo 002 ao Contrato N° 094/2019  
 Contratante: Fundo Municipal de Saúde  
 Contratado: ZUKOVSKI & CIA LTDA - EPP  
 Cláusula Primeira: Prorroga-se o prazo de vigência do presente contrato para até 31 de dezembro de 2021.  
 Cláusula Segunda: Fica mantido o valor anual do contrato de R\$ 599.996,40 (quinhentos e noventa e nove mil novecentos e noventa e seis reais e quarenta e quatro centavos), perfazendo o valor total deste termo em até R\$ 599.996,40 (quinhentos e noventa e nove mil novecentos e noventa e seis reais e quarenta e quatro centavos).  
 Cláusula Terceira: Fica adicionada a este termo aditivo a seguinte dotação orçamentária:  
 70.001.10.302.0025.2.096. - ED 3.3.90.39.00.00 - D: 126 - F: 494  
 Cláusula Quarta: As demais cláusulas deste contrato permanecem inalteradas.  
 Data: 22/09/2020.

Termo Aditivo 002 ao Contrato N° 061/2019  
 Contratante: Fundo Municipal de Saúde  
 Contratado: CENTRO DE ESPECIALIDADES MÉDICAS PAULATTI FREDERICO LTDA  
 Cláusula Primeira: Prorroga-se o prazo de vigência do presente contrato para até 31 de dezembro de 2021.  
 Cláusula Segunda: Fica mantido o valor anual do presente contrato em até R\$ 653.400,00 (seiscentos e cinquenta e três mil e quatrocentos reais), perfazendo o valor deste termo em até R\$ R\$ 653.400,00 (seiscentos e cinquenta e três mil e quatrocentos reais).  
 Cláusula Terceira: Fica adicionada a este termo aditivo a seguinte dotação orçamentária:  
 70.001.10.302.0025.2.096. - ED 3.3.90.39.00.00 - D: 124 - F: 1  
 70.001.10.302.0025.2.096. - ED 3.3.90.39.00.00 - D: 125 - F: 303  
 Cláusula Quarta: As demais cláusulas deste contrato permanecem inalteradas.  
 Data: 22/09/2020.

Termo Aditivo 004 ao Contrato N° 194/2017  
 Contratante: Fundo Municipal de Saúde  
 Contratado: ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES FÍSICOS DE UMUARAMA E REGIÃO - ADEFUI  
 Cláusula Primeira: Prorroga-se o prazo de vigência do respectivo contrato para até 31 de dezembro de 2021.  
 Cláusula Segunda: Fica mantido o valor mensal de R\$ 9.115,84 (nove mil cento e quinze reais e oitenta e quatro centavos), perfazendo o valor deste termo em até R\$ 109.390,08 (cento e nove mil trezentos e noventa e oito centavos).  
 Cláusula Terceira: Fica adicionada a este termo aditivo a seguinte dotação orçamentária:  
 70.001.10.302.0025.2.096. - ED:3.3.90.39.00.00 - D:126 - F: 494  
 Cláusula Quarta: As demais cláusulas deste contrato permanecem inalteradas..  
 Data: 22/09/2020.

Termo Aditivo 003 ao Contrato N° 049/2018  
 Contratante: Fundo Municipal de Saúde  
 Contratado: CENTRO DE ESPECIALIDADES MÉDICAS PAULATTI FREDERICO LTDA  
 Cláusula Primeira: Prorroga-se a vigência do presente contrato para até o dia 22 de dezembro de 2021.  
 Cláusula Segunda: Fica mantido o valor anual do presente contrato de até R\$ 251.757,00 (duzentos e cinquenta e um mil setecentos e cinquenta e sete reais), perfazendo o valor deste termo em até R\$ 251.757,00 (duzentos e cinquenta e um mil setecentos e cinquenta e sete reais).  
 Cláusula Terceira: Fica adicionada a este termo aditivo a seguinte dotação orçamentária:  
 70.001.10.302.0025.2.096. - ED:3.3.90.39.00.00 - D:124 - F: 1  
 70.001.10.302.0025.2.096. - ED:3.3.90.39.00.00 - D:125 - F: 303  
 70.001.10.302.0025.2.096. - ED:3.3.90.39.00.00 - D:126 - F: 494  
 Cláusula Quarta: As demais cláusulas deste contrato permanecem inalteradas.  
 Data: 01/09/2020.

Termo Aditivo 001 ao Contrato N° 154/2019  
 Contratante: Fundo Municipal de Saúde  
 Contratado: Y. YAMASHITA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA  
 Cláusula Primeira: Prorroga-se o prazo de vigência do presente contrato para até 25 de outubro de 2021.  
 Cláusula Segunda: Fica mantido o valor mensal do contrato de até R\$ 17.000,00 (dezessete mil reais), perfazendo o valor deste termo em até R\$ 204.000,00 (duzentos e quatro mil reais).  
 Cláusula Terceira: Fica adicionada a este termo aditivo a seguinte dotação orçamentária:  
 70.001.10.301.0024.2.032. - ED 3.3.90.39.00.00 - D: 67 - F: 1  
 70.001.10.301.0024.2.032. - ED 3.3.90.39.00.00 - D: 68 - F: 303  
 Cláusula Quarta: As demais cláusulas deste contrato permanecem inalteradas.  
 Data: 24/09/2020.

Umuarama, 29 de setembro de 2020.  
 Vicente Afonso Gasparini  
 Secretário Municipal de Administração

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO ALVES**  
 ESTADO DO PARANÁ  
 EXTRATO DE DISPENSA  
 TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO  
 É dispensável licitação para a despesa abaixo especificada, devidamente justificada, com o fundamento legal que vem dispor a Lei n.º 8.866/93, em especial ao artigo 24 inciso II, e alterações posteriores, sendo dispensável a licitação.  
 PROCESSO LICITATORIO Nº 114/2020.  
 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 036/2020.  
 Objeto: aquisição de removedor Biodegradável de limpeza pesada com Flúor, para limpeza dos pisos das Unidades Básicas de Saúde e Unidade de Pronto Atendimento do município, conforme necessidade da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Francisco Alves, Paraná.  
 CONTRATADO: AGEMIR OENNING - ME, devidamente inscrita no CNPJ nº 29.003.319/0001-52, com sede na Rua Augusto Demarchi, nº 3587, Bairro Três Rios do Sul, município de Jaraguá do Sul, Estado do Santa Catarina.  
 VALOR DA DISPENSA: R\$ 3.920,00 (três mil e novecentos e vinte reais).  
 Francisco Alves – Pr. 29 de Setembro de 2020.  
 ALIRIO JOSE MISTURA  
 Prefeito Municipal  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO ALVES –PR

AVISO DE LICITAÇÃO  
 PROCESSO LICITATORIO n.º 115/2020  
 PREGÃO PRESENCIAL Nº 059/2020  
 DATA DA REALIZAÇÃO DO PREGÃO: 14 DE OUTUBRO DE 2020.  
 HORÁRIO DE ENTREGA DOS ENVELOPES: 08:45 HORAS - LOCAL: Prefeitura Municipal de Francisco Alves - sala de Licitação.  
 HORÁRIO DO INÍCIO DA SESSÃO: 09:00 HORAS - LOCAL: Prefeitura Municipal de Francisco Alves - sala de Licitações.  
 OBJETO: A presente licitação visa a contratação de empresa especializada em perfuração de poço semi artesiano com fornecimento de material, equipamento e mão de obra, conforme necessidade da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente do município de Francisco Alves, Paraná, conforme memorial descritivo constante no anexo I do referido Edital.  
 FORMA E PRAZO DE ENTREGA DOS SERVIÇOS: De forma imediata após a solicitação da secretaria ou departamento competente.  
 TIPO: MENOR PREÇO POR LOTE  
 CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: Conforme serviços prestados e/ou nas demais determinações contidas no edital.  
 DEMAIS INFORMAÇÕES: Quaisquer esclarecimentos sobre o presente Edital poderão ser obtidos da comissão, diariamente, nos dias úteis das 09h:00min às 11h:00min e das 14h:00min às 16h:00min, no endereço sito a Rua Jorge Ferreira, 627 município de Francisco Alves, Estado do Paraná, através do e-mail pmfalicacao@gmail.com, ou pelo endereço eletrônico: http://www.franciscoalves.pr.gov.br. A licitante interessada deverá deixar por escrito na divisão de licitação, Francisco Alves – Pr. 29 de setembro de 2020.  
 DANIEL DOS SANTOS TERCEIRO CHAMORRO  
 Pregoeiro  
 ALIRIO JOSÉ MISTURA  
 Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA**  
 ESTADO DO PARANÁ  
 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
 DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS  
 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 035/2020 – DISPENSA DE LICITAÇÃO  
 Ofício nº 123/2020 – SAD, solicita ratificação do ato por mim praticado, na autorização concedida à SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, para a contratação da empresa ANTARES SERVIÇOS MÉDICOS E ASSESSORIA LTDA, para prestação de serviços na área de auditoria de leitões contratados para a covid-19 em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Umuarama, mediante a dispensa de licitação, de acordo com o artigo 4º, da Lei nº 13.979/2020. DESPACHO/HOMOLOGAÇÃO: RATIFICADO, nos termos das razões elencadas no procedimento nº 035/2020, anexo. Em 29 de setembro de 2020.  
 Assina: Cecília Cividini Monteiro da Silva – Secretária Municipal de Saúde.  
 RATIFICADO EM 29/09/2020  
 CECÍLIA CIVIDINI MONTEIRO DA SILVA  
 Secretária Municipal de Saúde.

**MUNICÍPIO DE FRANCISCO ALVES**  
 Estado do Paraná CNPJ 77.356.665/0001-67  
 Exercício: 2020  
 Pág. 1/2  
**Decreto nº 128/2020 de 23/09/2020**  
**Ementa:** Abre Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências.  
 O Prefeito Municipal de Francisco Alves, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 1075/2019 de 27/11/2019.  
**Decreta**

**Artigo 1º** - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de **R\$ 470.000,00 (quatrocentos e setenta mil reais)**, destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

SUPLEMENTAÇÃO				
06	SECR. MUN.DA EDUCACAO E CULTURA			
06.001	DEPARTAMENTO DE ENSINO			
06.001.12.361.0018.2.025	Manutenção do FUNDEB			
137	- 3.3.90.39.00.00	102	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	30.000,00
138	- 4.4.90.52.00.00	102	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	100.000,00
06.001.12.361.0018.2.026	Manutenção do Salário Educacao			
139	- 3.3.90.30.00.00	107	MATERIAL DE CONSUMO	60.000,00
141	- 4.4.90.51.00.00	107	OBRAS E INSTALAÇÕES	50.000,00
142	- 4.4.90.52.00.00	107	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	130.000,00
07	SECRET.MUN. DE INFRA-ESTRUTURA			
07.001	DEPTO.ROD.VI. DE PATRULHA MECANIZADA			
07.001.16.782.0016.2.032	Manutenção Servicos Rodoviarios			
173	- 3.3.90.30.00.00	511	MATERIAL DE CONSUMO	50.000,00
177	- 3.3.90.39.00.00	511	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	20.000,00
10	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE FRANCISCO AL			
10.001	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE FRANCISCO AL			
1				

# Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

**PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA**  
ESTADO DO PARANÁ  
RESOLUÇÃO Nº 01, de 28 de setembro de 2020  
Súmula: Convoca a Assembleia para Composição do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional do Município de Umuarama/PR para o biênio 2020/2022.

A COMISSÃO ELEITORAL, definida na Conferência Complementar Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Umuarama realizada no dia 11 de setembro de 2020 e nomeada pelo Decreto Municipal nº 272/2020, em cumprimento ao disposto artigo 5º, do Decreto nº 048, de 03 de abril de 2017, alterado pelo Decreto nº 151, de 09 de junho de 2020,

CONSIDERANDO que o mandato dos conselheiros municipais da sociedade civil organizada, respeitando o Artigo 4º Parágrafo Único do Decreto Municipal nº 048/2017 é de 02 (dois) anos, permitida uma recondução;

RESOLVE:

Art. 1º. Convocar assembleia para a Composição do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - CONSEA de Umuarama/PR para o biênio 2020/2022 a ser realizada no dia 09/10/2020 às 09:00 horas no anfiteatro do paço municipal, sito a av. Rio Branco, 3717 - Centro Cívico, Umuarama - PR.

Art. 2º. Os interessados em concorrer a vaga devem enviar formulário de inscrição (anexo I), no e-mail huana@umuarama.pr.gov.br até as 11:00 horas do dia 08/10/2020 ou entregue no Banco de Alimentos (Av. Júlio César Jarros, 2684, Pq Danielle) até as 11:00 horas do dia 08/10/2020.

PARÁGRAFO ÚNICO. Deve ser enviada a inscrição de um representante titular e um suplente, sob pena de não aceitação da inscrição.

Art. 3º. São critérios para concorrer a vaga no CONSEA, conforme Conferência Complementar Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Umuarama realizada em 11 de setembro de 2020:

I - Ser Brasileiro;

II - Possuir idade, mínima de 18 anos;

III - Residir em Umuarama Pr;

IV - Pertencer a Política de Segurança alimentar e Nutricional sendo representantes dos seguintes seguimentos:

a) Representantes de instituições de ensino superior;

b) Representante de entidades;

c) Representante de escolas de educação especial;

d) Representante de instituições de apoio a promoção profissional;

e) Representante de categoria profissional;

f) Representante sindical patronal, urbano e rural;

g) Representante de movimento sindical trabalhadores, urbano e rural;

h) Representantes de associações, cooperativas, organizações e comunidade de agricultura familiar;

i) Representantes de entidades religiosas; e

j) Representantes de acadêmicos afetos à área de segurança alimentar e nutricional.

§1º. Cada representante poderá concorrer em apenas um seguimento.

§2º. A eleição se dará entre os representantes do respectivo seguimento.

§3º. Não havendo consenso, ou havendo empate, a eleição do respectivo seguimento se dará por voto dos representantes de todos os seguimentos.

§4º. Havendo apenas um interessado na vaga, este será eleito por aclamação.

§5º. Haverá apenas uma vaga por seguimento. Os demais ficaram pré selecionados para fins de vacância no respectivo seguimento, respeitada a ordem de classificação.

Art. 4º. Compete ao CONSEA Municipal:

I — Organizar e coordenar, em articulação com a CAISAN do Município, a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, convocadas pelo Chefe do Poder Executivo, com periodicidade não superior a quatro anos;

II — Definir os parâmetros de composição, organização e funcionamento da Conferência;

III — Propor ao Poder. Executivo, considerando as deliberações da Conferência Municipal de SAN, as diretrizes e as prioridades do Plano Municipal de SAN, incluindo-se os requisitos orçamentários para sua consecução;

IV — Articular, acompanhar e monitorar, em regime de colaboração com os demais integrantes do Sistema, a implementação e a convergência de ações inerentes ao Plano Municipal de SAN;

V — Mobilizar e apoiar entidades da sociedade civil na discussão e na implementação de ações públicas de Segurança Alimentar e Nutricional;

VI — Estimular a ampliação e o aperfeiçoamento dos mecanismos de participação e controle social nas ações integrantes da Política e do Plano municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

VII — Zelar pela realização do Direito Humano à Alimentação Adequada e pela sua efetividade;

VIII — Manter articulação permanente com outros conselhos municipais de Segurança Alimentar e Nutricional, com o conselho estadual de Segurança Alimentar e Nutricional e com o conselho nacional de Segurança Alimentar e Nutricional relativos às ações associadas à Política e ao Plano Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional;

IX - Elaborar e aprovar o seu regimento interno.

Art. 5º. Fica sob a responsabilidade da Comissão de Assembleia de Eleição:

a) baixar resoluções necessárias à regularidade dos serviços eleitorais;

b) decidir matéria administrativa que lhe for submetida;

c) praticar outros atos necessários a organização e realização do processo eleitoral.

Art. 6º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Umuarama-PR, 29 de setembro de 2020.

Luiz Genésio Picoloto  
Membro da comissão

Uilian Henrique da Silva Drohson  
Membro da comissão

Irene Gatarosso de Souza  
Membro da comissão

ANEXO I  
FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO PARA ASSEMBLEIA DE ELEIÇÃO DOS REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL DO CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL DO MUNICÍPIO DE UMUARAMA - CONSEA SER REALIZADA NO DIA 09/10/2020 ÀS 09:00 HORAS NO ANFITEATRO DO PAÇO MUNICIPAL, SITO A AV. RIO BRANCO, 3717 - CENTRO CÍVICO, UMUARAMA - PR.

Endereço: \_\_\_\_\_  
Representatividade: \_\_\_\_\_  
CNPJ: \_\_\_\_\_  
E-mail: \_\_\_\_\_  
Telefone 1: ( ) \_\_\_\_\_ Telefone 2: ( ) \_\_\_\_\_  
Representante legal: \_\_\_\_\_  
RG do Representante legal: \_\_\_\_\_  
Nome Representante Titular ao COMSEA para o dia da eleição: \_\_\_\_\_  
R.G.: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_ E-mail: \_\_\_\_\_  
Endereço: \_\_\_\_\_  
Telefone 1: ( ) \_\_\_\_\_ Telefone 2: ( ) \_\_\_\_\_  
Nome Representante suplente ao COMSEA para o dia da eleição: \_\_\_\_\_  
R.G.: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_ E-mail: \_\_\_\_\_  
Telefone 1: ( ) \_\_\_\_\_ Telefone 2: ( ) \_\_\_\_\_  
Endereço: \_\_\_\_\_  
Função que desempenha na entidade: \_\_\_\_\_  
Umuarama-PR, \_\_\_\_\_ de setembro de 2020.

Assinatura do representante legal da entidade  
\* Esta ficha deve ser enviada preenchida e enviada para o e-mail huana@umuarama.pr.gov.br ou entregue no Banco de Alimentos (Av. Júlio

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE UMUARAMA**  
Avenida Presidente Castelo Branco, 3370 – salas 05 e 06 – Umuarama – PR (44)3906-1092  
E-mail: cmdca@umuarama.pr.gov.br  
REPUBLICADA POR INCORREÇÃO  
RESOLUÇÃO Nº 15, DE 18 SETEMBRO DE 2020.  
Súmula: Aprovar a prestação de contas do 2º semestre de 2019 referente ao cofinanciamento Estadual Fundo a Fundo/FIA pelo Sistema SIFF do Programa Crescer em Família – Acolhimento Familiar, apresentada pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Umuarama, de acordo com as competências estabelecidas na Lei Federal nº. 8.069, de 13 de julho de 1990, Lei Municipal nº 4.069, de 15 de abril de 2015 e alterações conforme Lei nº. 4.209 de 14 de agosto de 2017, Regimento Interno.

CONSIDERANDO, o parecer favorável a aprovação de contas referente o 2º semestre de 2019 do Programa Crescer em Família – Acolhimento Familiar, da documentação encaminhada pela Secretaria de Assistência Social junto ao ofício nº. 77/2020, bem como, a justificativa de saldo superior a 30% encaminhada através do ofício nº. 77/2020.

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar a prestação de contas referente o 2º semestre de 2019 do repasse de recursos fundo a fundo/FIA, providos da Secretaria da Justiça, Família e Trabalho, do Programa Crescer em Família – Acolhimento Familiar.

Art. 2º. Aprovar a justificativa apresentada pela Secretaria Municipal de Assistência Social, por meio do ofício nº 77/2020, para o saldo superior a 30% na conta corrente.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Umuarama-PR, 18 de setembro de 2019.

Dennis Aluizio Zafaneli Molina  
Presidente do CMDCA

**MUNICÍPIO DE FRANCISCO ALVES**  
Estado do Paraná CNPJ 77.356.665/0001-67  
Exercício: 2020

**Decreto nº 127/2020 de 23/09/2020**  
Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito Municipal de Francisco Alves, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 1075/2019 de 27/11/2019.

**Decreta**

**Artigo 1º** - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de **R\$ 1.061,79 (um mil e sessenta e um reais e setenta e nove centavos)**, destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

**SUPLEMENTAÇÃO**

11 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		
11.001 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		
11.001.08.244.0014.2.018 Manut. do Fundo Municipal de Assist. Social	844	1.061,79
384 - 3.3.90.30.00.00 844 MATERIAL DE CONSUMO		
<b>Total.....:</b>		<b>1.061,79</b>

**Artigo 2º** - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recursos Superávit Financeiro, verificado a seguir, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64:

<b>Superávit Financeiro nas Fonte(s):</b>		
844 ESTADUAL FIA SCFV	844	1.061,79
<b>Total:</b>		<b>1.061,79</b>

**Artigo 3º** - Este Decreto entrará em vigor nesta data.

Edifício da Prefeitura Municipal de Francisco Alves, em 23 de setembro de 2020.

**ALIRIO JOSÉ MISTURA**  
Prefeito Municipal

**MUNICÍPIO DE FRANCISCO ALVES**  
Estado do Paraná CNPJ 77.356.665/0001-67  
Exercício: 2020

**Decreto nº 129/2020 de 23/09/2020**  
Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito Municipal de Francisco Alves, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 1075/2019 de 27/11/2019.

**Decreta**

**Artigo 1º** - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de **R\$ 815.000,00 (oitocentos e quinze mil reais)**, destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

**SUPLEMENTAÇÃO**

05 SECRET. MUN. DE AÇÃO SOCIAL		
05.002 DEPARTAMENTO DE AÇÃO SOCIAL		
05.002.08.244.0014.2.017 Manutenção Atv.da Assist. Social	154	15.000,00
78 - 3.3.90.30.00.00 000 MATERIAL DE CONSUMO		
07 SECRET.MUN. DE INFRA-ESTRUTURA		
07.001 DEPTO RODOV.DE PATRULHA MECANIZADA		
07.001.26.782.0016.2.022 Manutenção Servicos Rodoviaros	176	60.000,00
176 - 3.3.90.36.00.00 000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		
178 - 3.3.90.39.00.00 000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		80.000,00
07.002 DEPARTAMENTO DE OBRAS		
07.002.15.451.0011.1.002 Constr. Reparo, Melhoria em Proprios Municipais	194	200.000,00
194 - 4.4.90.51.00.00 000 OBRAS E INSTALAÇÕES		
07.002.15.451.0011.1.041 Pavimentação, Recapeamento, Rendeação de Estradas Rurais e Construção de	196	400.000,00
196 - 4.4.90.51.00.00 000 OBRAS E INSTALAÇÕES		
07.003 DEPARTAMENTO DE SERV.URBANOS		
07.003.15.452.0009.2.035 Manutenção Atividades dos Serviços Urbanos	208	60.000,00
208 - 3.3.90.39.00.00 000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
<b>Total.....:</b>		<b>815.000,00</b>

**Artigo 2º** - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recursos Superávit Financeiro, verificado a seguir, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64:

<b>Superávit Financeiro nas Fonte(s):</b>		
1000 Recursos Ordinários (Livres)	000	815.000,00
<b>Total:</b>		<b>815.000,00</b>

**Artigo 3º** - Este Decreto entrará em vigor nesta data.

Edifício da Prefeitura Municipal de Francisco Alves, em 23 de setembro de 2020.

**ALIRIO JOSÉ MISTURA**  
Prefeito Municipal

**MUNICÍPIO DE FRANCISCO ALVES**  
Estado do Paraná CNPJ 77.356.665/0001-67  
Exercício: 2020

**Decreto nº 130/2020 de 23/09/2020**  
Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito Municipal de Francisco Alves, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 1075/2019 de 27/11/2019.

**Decreta**

**Artigo 1º** - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de **R\$ 241.000,00 (duzentos e quarenta e um mil reais)**, destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

**SUPLEMENTAÇÃO**

04 SECR. MUNIC. DAS FINANÇAS		
04.001 DEPARTAMENTO GERAL		
04.001.04.123.0008.2.009 Manut. do Depto de Finanças e Controle	50	65.000,00
50 - 3.3.90.40.00.00 000 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ		
05 SECRET. MUN. DE AÇÃO SOCIAL		
05.002 DEPARTAMENTO DE AÇÃO SOCIAL		
05.002.08.244.0014.2.017 Manutenção Atv.da Assist. Social	81	16.000,00
81 - 3.3.90.36.00.00 000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		
06 SECR. MUN.DA EDUCAÇÃO E CULTURA		
06.001 DEPARTAMENTO DE ENSINO		
06.001.12.361.0018.2.022 Manutenção Atv. da Educação	101	95.000,00
101 - 4.4.90.52.00.00 103 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		
102 - 4.4.90.52.00.00 104 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		45.000,00
13 SECR. MUN. DE ESPORTE E LAZER		
13.001 DEP. DE ESPORTES		
13.001.27.812.0017.2.030 Manutenção do Depto de Esportes	352	20.000,00
352 - 3.3.90.30.00.00 000 MATERIAL DE CONSUMO		
<b>Total.....:</b>		<b>241.000,00</b>

**Artigo 2º** - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recursos, os resultados de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64.

**REDUÇÃO**

04 SECR. MUNIC. DAS FINANÇAS		
04.001 DEPARTAMENTO GERAL		
04.001.04.123.0008.2.009 Manut. do Depto de Finanças e Controle	49	65.000,00
49 - 3.3.90.39.00.00 000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
05 SECRET. MUN. DE AÇÃO SOCIAL		
05.002 DEPARTAMENTO DE AÇÃO SOCIAL		
05.002.08.244.0014.2.017 Manutenção Atv.da Assist. Social	83	16.000,00
83 - 4.4.90.52.00.00 000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		
06 SECR. MUN.DA EDUCAÇÃO E CULTURA		
06.001 DEPARTAMENTO DE ENSINO		
06.001.12.361.0018.2.022 Manutenção Atv. da Educação	99	45.000,00
99 - 3.3.90.39.00.00 104 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
06.001.12.361.0018.2.024 Manutenção de Transporte Escolar	116	25.000,00
116 - 3.3.90.30.00.00 103 MATERIAL DE CONSUMO		
121 - 3.3.90.36.00.00 103 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		70.000,00
13 SECR. MUN. DE ESPORTE E LAZER		
13.001 DEP. DE ESPORTES		
13.001.27.812.0017.2.030 Manutenção do Depto de Esportes	353	10.000,00
353 - 3.3.90.36.00.00 000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		
355 - 4.4.90.52.00.00 000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		10.000,00
<b>Total.....:</b>		<b>241.000,00</b>

**Artigo 3º** - Este Decreto entrará em vigor nesta data.

Edifício da Prefeitura Municipal de Francisco Alves, em 23 de setembro de 2020.

**ALIRIO JOSÉ MISTURA**  
Prefeito Municipal

**MUNICÍPIO DE FRANCISCO ALVES**  
Estado do Paraná CNPJ 77.356.665/0001-67  
Exercício: 2020

**Decreto nº 127/2020 de 23/09/2020**  
Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito Municipal de Francisco Alves, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 1075/2019 de 27/11/2019.

**Decreta**

**Artigo 1º** - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de **R\$ 1.061,79 (um mil e sessenta e um reais e setenta e nove centavos)**, destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

**SUPLEMENTAÇÃO**

11 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		
11.001 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		
11.001.08.244.0014.2.018 Manut. do Fundo Municipal de Assist. Social	844	1.061,79
384 - 3.3.90.30.00.00 844 MATERIAL DE CONSUMO		
<b>Total.....:</b>		<b>1.061,79</b>

**Artigo 2º** - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recursos Superávit Financeiro, verificado a seguir, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64:

<b>Superávit Financeiro nas Fonte(s):</b>		
844 ESTADUAL FIA SCFV	844	1.061,79
<b>Total:</b>		<b>1.061,79</b>

**Artigo 3º** - Este Decreto entrará em vigor nesta data.

Edifício da Prefeitura Municipal de Francisco Alves, em 23 de setembro de 2020.

**ALIRIO JOSÉ MISTURA**  
Prefeito Municipal

**CIUENP - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DO NOROESTE DO PARANÁ SAMU 192 NOROESTE DO PARANÁ**  
PORTARIA Nº 285/2019

Concede Adicional de Insalubridade ao funcionário **MARCELO HIROSHI ESTEVAM YOSHIDA**

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Urgências e Emergências do Noroeste do Paraná CIUENP, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

**Art. 1º.** Conceder ao funcionário **MARCELO HIROSHI ESTEVAM YOSHIDA**, portador da Cédula de Identidade R.G. sob nº 17.531.285-0 SSP SP, nomeado para o emprego público de provimento por prazo determinado de MÉDICO INTERVENCIÓNISTA - 24 horas semanais, pelo regime CLT, com lotação na base descentralizada desse serviço de urgências, na cidade de Cianorte - PR, **ADICIONAL INSALUBRIDADE** no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o salário mínimo federal vigente, em consonância com as disposições do artigo 192 da CLT – Consolidação das Leis do Trabalho, para vigor a partir de 01.10.2020.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, notifique-se, registre-se e cumpra-se.

Umuarama - PR, 29 de Setembro de 2020.

**ALMIR DE ALMEIDA**  
PRESIDENTE DO CIUENP

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ**  
COMARCA DE UMUARAMA  
2ª VARA CÍVEL DE UMUARAMA - PROJUDI  
Rua Desembargador Antonio Ferreira da Costa, 3693 - Zona I - Umuarama/PR - CEP: 87.501-200 - Fone: (44) 3621-8402 - E-mail: b081@tjpr.jus.br

Processo: 0006453-92.2019.8.16.0173  
Classe Processual: Monitoria  
Assunto Principal: Contratos Bancários  
Valor da Causa: R\$ 10.964,53  
Autor(s): Cooperativa de Crédito, Poupança e Investimento Vale do Piquiri ABCD – Sicredi Vale do Piquiri ABCD PR/SP  
Réu(s): MARA ESTEVES

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
PELO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DR. **MARCELO PIMENTEL BERTASSO**, MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

**FAZ SABER** a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que pelo presente CITA (a) requerido(a) **Mara Esteves**, inscrita(a) no CPF nº 081.288.549-09, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo prazo de 30 (trinta) dias, de que por este Juízo e Cartório tramitam os autos de Ação Monitoria sob nº 0006453-92.2019.8.16.0173 - Projudi, onde é requerente **Cooperativa de Crédito, Poupança e Investimento Vale do Piquiri ABCD – Sicredi Vale do Piquiri ABCD PR/SP** e requerido(a) **Mara Esteves**, nos termos da inicial a seguir transcrita resumidamente:

**RESUMO DA INICIAL:** A Requerida/Correntista ingressou no quadro social da Cooperativa no dia 08/01/2015, conforme a Proposta de Abertura de Conta de Depósito e Adesão a Produtos e Serviços, através da qual passou a movimentar a conta corrente nº 14330-7, bem como obteve o Cartão Sicredi MasterCard Platinum, que foi livremente utilizado durante toda a vigência da contratação. A partir da fatura com vencimento em março/2019, porém, a Requerida não mais honrou a obrigação contratada referente ao cartão de crédito, restando inadimplidas operações de compra e venda que somam o valor de R\$10.703,29, considerado o vencimento da operação. Desta forma, a autora é credora da quantia de R\$10.964,53, atualizada até 28/03/2019, que representa o crédito ora perseguido, Requerimentos de praxe.

Fica o réu **CITADO** de que por este Juízo de cartório tramitam os autos supramencionados, para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, efetue o pagamento ou conteste a presente ação, ficando o réu ciente de que se nesse prazo pagar o valor cobrado, ficará isento do pagamento das despesas do processo e dos honorários do advogado da parte autora, ficando ciente, ainda, de que se nenhuma providência for tomada, manifestando-se inerte, o mandado inicial converter-se-á em mandado executivo, prosseguindo o feito como execução por quantia certa, caso em que será nomeado curador especial.

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, para que no futuro não aleguem ignorância ou boa-fé, mandou expedir o presente que será publicado e afixado na forma da Lei.

Umuarama, 02 de setembro de 2020.

**Marcelo Pimentel Bertasso**  
Juiz de Direito

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CISA**  
AMÉRIOS - 12º R.S. CNPJ 86.689.023/0001-70  
AV. ANGELO MOREIRA DA FONSECA, 866 UMUARAMA - PR  
CEP 87.503-030 ZONA ARMAZEM FONE: (44) 3623-2728  
www.cisaamerios.com.br

**AVISO DE PREGÃO**  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2020

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE – CISA/AMÉRIOS 12º R.S., torna público que se encontra aberta, nesta unidade, para conhecimento a quem possa interessar, **LICITAÇÃO, NA MODALIDADE PREGÃO, NA FORMA PRESENCIAL**, para o seguinte:

**OBJETO:** Contratação de empresa para prestação de serviços de lavanderia em roupas hospitalares, utilizadas no CISA, CAPS e ambulatório de especialidades, conforme especificações constantes do folheto descritivo que integra este Edital como anexo I.

**TIPO:** MENOR PREÇO POR ITEM

**DATA DA ABERTURA:** 14/10/2020 – HORÁRIO: 09:00 HORAS

**LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:** Lei 10520/02, Lei 8666/93 e o Ato Administrativo nº 050/2009.

Serão fornecidas cópias do inteiro teor do presente edital e de seus anexos aos licitantes que solicitarem na divisão de licitação e contratos do CISA, mediante o pagamento do custo total de cópias, fixado em R\$ 10,00 (dez reais), comprovado por meio de depósito bancário na conta corrente nº 2236-0 – Agência 0570 – Caixa Econômica Federal, Umuarama – PR, ou gratuitamente por meio da tecnologia da informática quando possível. (E-mail: licitacao@cisaamerios.com.br)

OUTROS ESCLARECIMENTOS PODERÃO SER FORNECIDOS NA DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS, NA AVENIDA ANGELO MOREIRA DA FONSECA, 866, UMUARAMA – PARANÁ, OU ATRAVÉS DO TELEFONE Nº (44) 3623-2728 - RAMAL 7721.

UMUARAMA, 28 DE SETEMBRO DE 2020.

**LUIS CARLOS BORGES CARDOSO**  
Presidente

**NILSON MANDUCA**  
Coordenador

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CISA**  
AMÉRIOS - 12º R.S. CNPJ 86.689.023/0001-70  
AV. ANGELO MOREIRA DA FONSECA, 866 UMUARAMA - PR  
CEP 87.503-030 ZONA ARMAZEM FONE: (44) 3623-2728  
www.cisaamerios.com.br

**RESUMO DE ADITIVOS**  
Termo Aditivo nº 001/2020  
Ref. Contrato de Locação nº 140/2017  
Contratante: Consórcio Intermunicipal de Saúde – CISA/AMÉRIOS 12º R.S  
Contratado: TRIANGULO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA  
Objeto: Fica aditado o contrato de locação nº 140/2017, prorrogando-se o prazo pactuado na cláusula segunda, passando o término para 18 de setembro de 2021. O valor da locação passará para R\$ 3.101,00 mensais.  
Valor do Seguro anual: R\$ 412,00  
Umuarama 29 de setembro de 2020  
NILSON MANDUCA  
Coordenador

**PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA**  
ESTADO DO PARANÁ  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 031/2020 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO  
Ofício nº 124/2020 – SAD, solicita ratificação do ato por mim praticado na autorização concedida à SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, para contratação da empresa INSTITUTO DO RIM DE UMUARAMA LTDA para prestação de serviços de exames especializados de complementação de valor de sessão de Hemodilise(paciente suspeto de COVID-19), com inexigibilidade de licitação, de acordo com o artigo 25 da Lei Federal nº 8.666/93.  
DESPACHO/HOMOLOGAÇÃO: RATIFICOU, nos termos das razões elencadas no procedimento nº 031/2020, anexo. Em 29 de setembro de 2020.  
Assina: Cecília Cividini Monteiro da Silva – Secretária Municipal de Saúde.  
RATIFICOU EM 29/09/2020.  
CECILIA CIVIDINI MONTEIRO DA SILVA  
Secretária Municipal de Saúde.

**RESUMO DE CONTRATOS**  
Contrato de Prestação de Serviços nº 291/2020  
Contratante: Município de Umuarama  
Contratado: GABRIELE SIEGA  
Objeto: Contratação de empresa para o fornecimento de aparelhos celulares smartphones, homologados pela Anatel, para atender as necessidades das Unidades Educacionais Municipais de Umuarama.  
Valor: R\$ 59.940,00 (cinquenta e nove mil e novecentos e quatro reais).  
Vigência: 25/08/2020 a 31/12/2020.  
Fundamentação: O presente instrumento é celebrado com fundamento no Pregão Eletrônico nº 078/2020 - PMU, homologado pela Portaria nº 1.835/2020, em 19 de agosto de 2020, publicado no Jornal Umuarama Ilustrado, em 25 de agosto de 2020, edição nº: 11.938, que integram o presente termo e na Lei nº. 8.666/93, alterada pela Lei 8.83/94, bem como demais alterações posteriores. Lei 10520/02, o Decreto Municipal nº 063/2006 e suas alterações, e as Leis Complementares nº 123/06, 147/2014 e 155/2016, Lei Municipal nº 4.201/17 e Decreto Federal 10.024/2019.  
Umuarama, 29 de setembro de 2020.  
Vicente Afonso Gasparrini  
Secretário Municipal de Administração

# Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA**  
 ESTADO DO PARANÁ  
 CNPJ: 76.247.337/0001-60  
 Avenida Hermes Vissoto, 810 - Icaraíma - CEP 87530-000  
 Fone: (44) 3665-8000  
 E-mail: contabil@icaraima.pr.gov.br - www.icaraima.pr.gov.br

**DECRETO Nº 5.587/2020**

**SÚMULA:** Autoriza abertura de Créditos Adicional Suplementar por Anulação de Dotação e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Icaraíma, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orçamentária nº 1.659 de 30 de Novembro de 2019.

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica aberto Créditos Adicionais Suplementar por Anulação de Dotação no corrente exercício financeiro de 2020, inclusão/alteração dos anexos da Lei de Diretrizes Orçamentária para o exercício de 2020 e do Plano Plurianual de 2018 a 2021, no limite de **R\$ 210.888,00** (duzentos e dez mil oitocentos e oitenta e oito reais), mediante a seguinte ordem classificatória:

13	SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E TURISMO		
13.01	GABINETE DA SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE		
18.541.0020.2.060	GABINETE DA SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE		
3.3.90.39.00.00.00	631 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA	3.888,00	
<b>FONTE</b>	<b>1000 - RECURSOS ORDINÁRIOS (LIVRES)</b>		<b>3.888,00</b>

13	SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E TURISMO		
13.03	DIVISÃO DE MEIO AMBIENTE		
18.541.0020.2.155	MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE MEIO AMBIENTE		
3.3.90.30.00.00.00	656 MATERIAL DE CONSUMO	19.500,00	
<b>FONTE</b>	<b>1000 - RECURSOS ORDINÁRIOS (LIVRES)</b>		<b>19.500,00</b>

06	SECRETARIA DE OBRAS, SERVIÇOS URBANOS E RODOVIARIOS		
06.02	DIVISÃO DE SERVIÇOS URBANOS		
15.452.0005.1.108	INVESTIMENTOS NA DIVISÃO DE OBRAS, SERVIÇOS URBANOS E RODOVIARIOS		
4.4.90.93.00.00.00	155 INDENIZACÕES E RESTITUIÇÕES	10.500,00	
<b>FONTE</b>	<b>808 - PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA CONT. 846497/17 MINIST. CIDADE/CAIXA</b>		<b>10.500,00</b>

06	SECRETARIA DE OBRAS, SERVIÇOS URBANOS E RODOVIARIOS		
06.01	DIVISÃO DE OBRAS		
15.451.0005.2.013	MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE OBRAS		
3.3.90.30.00.00.00	130 MATERIAL DE CONSUMO	5.000,00	
<b>FONTE</b>	<b>1000 - RECURSOS ORDINÁRIOS (LIVRES)</b>		<b>5.000,00</b>

06	SECRETARIA DE OBRAS, SERVIÇOS URBANOS E RODOVIARIOS		
06.02	DIVISÃO DE SERVIÇOS URBANOS		
15.451.0005.2.017	MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE SERVIÇOS URBANOS E LIMPEZA PUBLICA		
3.3.90.30.00.00.00	165 MATERIAL DE CONSUMO	72.000,00	
3.3.90.39.00.00.00	170 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA	50.000,00	
<b>FONTE</b>	<b>1000 - RECURSOS ORDINÁRIOS (LIVRES)</b>		<b>122.000,00</b>

06	SECRETARIA DE OBRAS, SERVIÇOS URBANOS E RODOVIARIOS		
06.03	DIVISÃO DE SERVIÇOS RODOVIARIOS		
26.782.0006.2.019	MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE SERVIÇOS RODOVIARIOS		
3.3.90.30.00.00.00	183 MATERIAL DE CONSUMO	50.000,00	
<b>FONTE</b>	<b>1000 - RECURSOS ORDINÁRIOS (LIVRES)</b>		<b>50.000,00</b>

**Art. 2º.** Como recurso para cobertura do Crédito autorizado pelo Art.

1º, o Poder Executivo utilizar-se-á da anulação integral ou parcial de dotações do orçamento do exercício corrente, como segue:

13	SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E TURISMO		
13.01	GABINETE DA SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE		
18.541.0020.2.060	GABINETE DA SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE		
3.3.90.14.00.00.00	627 DIARIAS - PESSOAL CIVIL	500,00	
3.3.90.33.00.00.00	629 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	500,00	
3.3.90.40.00.00.00	632 SERVIÇOS DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E DA COMUNICAÇÃO - PESSOA JURIDICA	2.388,00	
3.3.90.93.00.00.00	633 INDENIZACÕES E RESTITUIÇÕES	500,00	
<b>FONTE</b>	<b>1000 - RECURSOS ORDINÁRIOS (LIVRES)</b>		<b>3.888,00</b>

13	SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E TURISMO		
13.03	DIVISÃO D EMEIO AMBIENTE		
18.541.0020.2.061	PROGRAMA A CARGO DO CARGO DO CONSORCIO - CORIPA		
3.1.71.70.00.00.00	647 RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSORCIO PUBLICO	1.500,00	
3.3.71.70.00.00.00	648 RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSORCIO PUBLICO	1.500,00	
<b>FONTE</b>	<b>1000 - RECURSOS ORDINÁRIOS (LIVRES)</b>		<b>3.000,00</b>

13	SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E TURISMO		
13.03	DIVISÃO D EMEIO AMBIENTE		
18.541.0020.2.061	PROGRAMA A CARGO DO CARGO DO CONSORCIO - CORIPA		
3.0.90.16.00.00.00	653 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	15.000,00	
3.3.90.33.00.00.00	657 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	500,00	
3.3.90.36.00.00.00	658 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA FISICA	500,00	
3.3.90.93.00.00.00	660 INDENIZACÕES E RESTITUIÇÕES	500,00	
<b>FONTE</b>	<b>1000 - RECURSOS ORDINÁRIOS (LIVRES)</b>		<b>16.500,00</b>

06	SECRETARIA DE OBRAS, SERVIÇOS URBANOS E RODOVIARIOS		
06.02	DIVISÃO DE SERVIÇOS URBANOS		
15.452.0005.1.108	INVESTIMENTOS NA DIVISÃO DE OBRAS, SERVIÇOS URBANOS E RODOVIARIOS		
4.4.90.51.00.00.00	151 OBRAS E INSTALAÇÕES	10.500,00	
<b>FONTE</b>	<b>PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA CONT. 846497/17 MINIST. CIDADE/CAIXA</b>		<b>10.500,00</b>

06	SECRETARIA DE OBRAS, SERVIÇOS URBANOS E RODOVIARIOS		
06.01	DIVISÃO DE OBRAS		
15.451.0005.2.013	MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE OBRAS		
3.3.90.34.00.00.00	131 OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO	1.000,00	
3.3.90.40.00.00.00	134 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURIDICA	4.000,00	
<b>FONTE</b>	<b>1000 - RECURSOS ORDINÁRIOS (LIVRES)</b>		<b>5.000,00</b>

06	SECRETARIA DE OBRAS, SERVIÇOS URBANOS E RODOVIARIOS		
06.02	DIVISÃO DE SERVIÇOS URBANOS		
15.451.0005.2.015	SERVIÇO ILUMINAÇÃO PUBLICA		
3.3.90.30.00.00.00	141 MATERIAL DE CONSUMO	5.000,00	
3.3.90.39.00.00.00	143 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA	5.000,00	
<b>FONTE</b>	<b>1000 - RECURSOS ORDINÁRIOS (LIVRES)</b>		<b>10.000,00</b>

06	SECRETARIA DE OBRAS, SERVIÇOS URBANOS E RODOVIARIOS		
06.02	DIVISÃO DE SERVIÇOS URBANOS		
15.452.0005.2.017	MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE SERVIÇOS URBANOS		
3.3.90.34.00.00.00	166 OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO	150.000,00	
3.3.90.40.00.00.00	171 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURIDICA	10.000,00	
3.3.90.93.00.00.00	172 INDENIZACÕES E RESTITUIÇÕES	2.000,00	
<b>FONTE</b>	<b>1000 - RECURSOS ORDINÁRIOS (LIVRES)</b>		<b>162.000,00</b>

**Art. 3º.** Revogam-se as disposições em contrário e este Decreto entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Icaraíma, aos 29 dias do mês de Setembro de 2020.

MARCOS ALEX DE OLIVEIRA  
Prefeito

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI**  
 ESTADO DO PARANÁ  
 DESPACHO  
 ACOLHO o Parecer da Comissão de Licitação e do Assessor Jurídico referente à Licitação na modalidade Dispensa Por Limite nº 67/2020, para Contratação de empresa capacitada para palestras, oficinas para Conselheiros CMDCA e CT e rede de atendimento e curso sobre a rede de atendimento e operacionalidade do SIPIA - Sistema de Informação para a Infância e Adolescência para o Conselho Tutelas do Município de Alto Piquiri - Paraná. HOMOLOGO a presente decisão de dispensa para contratação da empresa: GUILST - ASSESSORIA E PLANEJAMENTO LTDA, CNPJ/MF: nº 26.065.881/0001-12. Contratação de empresa capacitada para palestras, oficinas para Conselheiros CMDCA e CT e rede de atendimento e curso sobre a rede de atendimento e operacionalidade do SIPIA - Sistema de Informação para a Infância e Adolescência para o Conselho Tutelas do Município de Alto Piquiri - Paraná, determinando sua publicação na Imprensa Oficial como forma e eficácia dos atos, em conformidade com o estabelecido no Artigo 26 da Lei nº 8.666/93 bem como todas as providências necessárias ao bom e fiel cumprimento da Lei. LUIS CARLOS BORGES CARDOSO  
 Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI**  
 ESTADO DO PARANÁ  
 EXTRATO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO  
 CONTRATO Nº: 191/2020  
 CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI-PR.  
 CONTRATADA: GUILST - ASSESSORIA E PLANEJAMENTO LTDA  
 DO OBJETO: Contratação de empresa capacitada para palestras, oficinas para Conselheiros CMDCA e CT e rede de atendimento e curso sobre a rede de atendimento e operacionalidade do SIPIA - Sistema de Informação para a Infância e Adolescência para o Conselho Tutelas do Município de Alto Piquiri - Paraná. DA VIGÊNCIA: O presente CONTRATO terá vigência no início da assinatura deste instrumento estendendo-se até 30 de dezembro de 2020. DO VALOR CONTRATUAL: O valor referente ao presente CONTRATO é de R\$ 7.600,00 (sete mil e seiscentos reais) a serem pagos conforme o cumprimento dos requisitos constantes no Edital do Dispensa nº 67/2020.  
 LUIS CARLOS BORGES CARDOSO  
 Prefeito Municipal  
 Contratante  
 CLAUDEMIR ROSSI  
 Representante Legal da Empresa  
 Contratado

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTO PIQUIRI**  
 CNPJ: 76.247.352/0001-08  
 Rua Santos Dumont, 315, fone (44) 3656-8000 Cx. Postal 141  
 CEP: 87.580-000 Alto Piquiri - Paraná

**LEI ORDINÁRIA Nº 563/2020, de 29 de Setembro de 2020.**

**Súmula:** Autoriza o Executivo Municipal a efetuar a abertura de crédito Especial, alterar os anexos do PPA e LDO vigentes e alterar a Programação Financeira e ou cronograma de desembolso mensal na importância de até R\$492.338,75 (quatrocentos e noventa e dois mil trezentos e trinta e oito reais e setenta e cinco centavos)

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte,

**LEI:**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a no orçamento programa do Município de Alto Piquiri um crédito Especial, nas dotações abaixo discriminadas, no valor de até R\$492.338,75 (quatrocentos e noventa e dois mil trezentos e trinta e oito reais e setenta e cinco centavos)

**Suplementação:**

03	SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO		
03.001	Divisão de Administração, Compras e Licitação		
03.001.04.122.0003.2.204	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO, COMPRAS E LICITAÇÃO		
602 - 3.1.90.11.00.00 - 003 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		30.000,00	
603 - 3.1.90.13.00.00 - 003 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS		6.000,00	
03.003	Divisão de Recursos Humanos		
03.003.04.128.0003.2.206	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS		
604 - 3.1.90.11.00.00 - 003 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		7.000,00	
605 - 3.1.90.13.00.00 - 003 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS		500,00	
03.004	Divisão de Atos Oficiais e Legislação		
03.004.04.122.0003.2.208	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA DIVISÃO DE ATOS OFICIAIS E LEGISLAÇÃO		
606 - 3.1.90.11.00.00 - 003 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		23.000,00	
607 - 3.1.90.13.00.00 - 003 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS		4.000,00	
04	SECRETARIA MUNICIPAL DAS FINANÇAS E PLANEJAMENTO		
04.001	Divisão de Contabilidade e Tesouraria		

04.001.04.121.0003.2.211	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA DIVISÃO DE CONTABILIDADE E TESOURARIA		
610 - 3.1.90.11.00.00 - 003 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		35.000,00	
611 - 3.1.90.13.00.00 - 003 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS		7.000,00	
04.001.28.846.0003.3.202	CONTRIBUIÇÃO PARA FORMAÇÃO DO PASEP		
580 - 3.3.90.47.00.00 - 003 - OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS		1.417,51	
05	SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE		
05.001	Fundo Municipal de Saúde		
05.001.10.122.0006.2.262	ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA COVID19		
642 - 3.3.90.30.00.00 - 362 - MATERIAL DE CONSUMO		51.084,00	
05.001.10.302.0006.2.214	MANUTENÇÃO DO CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CISA		
646 - 3.3.72.39.00.00 - 000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA		105.776,55	

08	SECRETARIA MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL		
08.002	Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS		
08.002.08.242.0005.1.254	SIGTV ESTRUTURAÇÃO CUSTEIO - SPE/MC - APAE		
645 - 3.3.50.43.00.00 - 856 - SUBVENÇÕES SOCIAIS		50.100,00	
08.002.08.244.0005.1.246	ACESSO DO COVID NO SUAS PARA EPI - PORTARIA 369		
589 - 3.3.90.30.00.00 - 851 - MATERIAL DE CONSUMO		13.650,00	

08.002.08.244.0005.1.247	ACESSO DO COVID NO SUAS PARA ALIMENTAÇÃO - PORTARIA 369		
590 - 3.3.90.30.00.00 - 852 - MATERIAL DE CONSUMO		54.530,00	
08.002.08.244.0005.1.248	ACESSO DO COVID NO SUAS PARA AÇÕES SOCIOASSISTENCIAIS - PORTARIA 369		
592 - 3.3.90.30.00.00 - 853 - MATERIAL DE CONSUMO		12.000,00	
593 - 3.3.90.32.00.00 - 854 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA		10.000,00	

595 - 3.3.90.39.00.00 - 853 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA		42.800,00	
643 - 3.3.90.33.00.00 - 853 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO		7.000,00	
08.003	Fundo Municipal da Criança e Adolescente - FMDCA		
08.003.08.243.0005.5.206	INCENTIVO - CMDCA - DELIB. 84 CEDCA/FIA		
644 - 3.3.90.30.00.00 - 844 - MATERIAL DE CONSUMO		46,41	

646 - 3.3.90.39.00.00 - 844 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA		3600,00	
09	SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO		
09.001	Divisão de Agricultura		
09.001.20.606.0011.2.240	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA AGRICULTURA		
614 - 3.1.90.11.00.00 - 003 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		13.000,00	

615 - 3.1.90.13.00.00 - 003 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS		3.000,00	
616 - 3.1.90.16.00.00 - 003 - OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL		1.000,00	
10	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS PÚBLICOS		
10.001	Divisão de Serviços Públicos		
10.001.15.452.0013.2.242	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DOS SERVIÇOS PÚBLICOS		
617 - 3.1.90.11.00.00 - 003 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		8.834,28	

618 - 3.1.90.13.00.00 - 003 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS		2.000,00	
<b>Total Suplementação:</b>			<b>492.338,75</b>

CIVIL			
618 - 3.1.90.13.00.00 - 003 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS		2.000,00	
<b>Total Suplementação:</b>			<b>492.338,75</b>

**Art. 2º** Para atender o disposto no Artigo 1º desta Lei, servirá como recursos, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64.

**Anulação parcial ou total de dotações orçamentárias:**

08	SECRETARIA MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL		
08.002	Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS		
08.002.08.244.0005.1.247	ACESSO DO COVID NO SUAS PARA ALIMENTAÇÃO - PORTARIA 369		
591 - 3.3.90.32.00.00 - 852 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA		17.265,00	
08.002.08.244.0005.1.248	ACESSO DO COVID NO SUAS PARA AÇÕES SOCIOASSISTENCIAIS - PORTARIA 369		
594 - 3.3.90.36.00.00 - 853 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA		5.000,00	
596 - 4.4.90.52.00.00 - 853 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		2.000,00	
08.003	Fundo Municipal da Criança e Adolescente - FMDCA		
08.003.08.243.0005.5.206	INCENTIVO - CMDCA - DELIB. 84 CEDCA/FIA		
534 - 3.3.90.14.00.00 - 844 - DIARIAS - PESSOAL CIVIL		3.000,00	
535 - 3.3.90.30.00.00 - 844 - MATERIAL DE CONSUMO		596,41	
10	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS PÚBLICOS		
10.002	Sector de Manutenção e Controle de Frotas		
10.002.26.782.0010.2.243	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA FROTA MUNICIPAL		
440 - 3.1.90.11.00.00 - 000 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		105.776,55	
<b>Total Anulações</b>			<b>133.637,96</b>

**Excesso de Arrecadação:**

Receita: 1.7.1.8.99.11.99.02 - Apoio Financeiro aos Municípios AFM	141.751,79
Receita: 1.7.1.8.03.11.01.10 - BANCO DO BRASIL ENFRENTAMENTO EMERGÊNCIA COVID-19 PORTARIA 1857-2020 (362)	51.084,00
Receita: 1.7.1.8.12.11.05.00 - PROGRAMA COVID NO SUAS PARA IPI - PORTARIA 369	13.650,00
Receita: 1.7.1.8.12.11.06.00 - PROGRAMA COVID NO SUAS PARA ALIMENTAÇÃO - PORTARIA 369	37.265,00
Receita: 1.7.1.8.12.11.07.00 - PROGRAMA COVID NO SUAS PARA AÇÕES SOCIOASSISTENCIAIS - PORTARIA 369	64.800,00
Receita: 1.3.	